



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
FACULDADE DE TEOLOGIA

MESTRADO INTEGRADO EM TEOLOGIA (1.º grau canónico)

TIAGO FILIPE DA COSTA SANTOS

**O Mosteiro de Arouca entre o final do Antigo
Regime e a Primeira República (1786-1915)**
Extinção e reconfiguração

Dissertação Final
sob orientação de:
Prof. Doutor Adélio Fernando Abreu

Porto
2018

Siglas e abreviaturas

Art. – Artigo

BPMP – Biblioteca Pública Municipal do Porto

Cap. – Capítulo

Dir. – diretor

Fl. – Folha;

Fls. – Folhas

Nº – número

Org. - organizador

r. – reto

RIRSMA – Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda de Arouca

v. – verso

Vol. – volume(s)

Resumo

O Mosteiro de Arouca foi um dos mais ricos mosteiros da ordem de Cister em Portugal, mas os seus dias de prosperidade terminaram no século XIX devido ao impacto das mudanças profundas na sociedade portuguesa e das políticas que determinaram a extinção das ordens religiosas. Estudamos este processo de 1786, data a partir da qual encontramos suporte nas fontes, a 1886, quando faleceu a última monja. No entanto, os vários séculos da existência da comunidade de Cister em Arouca deixaram profundas marcas na localidade e na população que continuou a beneficiar do seu legado cultural e religioso. Esta reconfiguração passou a ser tutelada e dinamizada pela Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda, cujo processo de fundação e instalação analisamos de 1886 a 1915, data em que se concluiu o ajustamento da irmandade às exigências decorrentes da implantação da Primeira República.

Mosteiro de Arouca | Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda | Ordem de Cister | Ordens religiosas | Associativismo religioso | Património histórico-artístico

Abstrat

Arouca's monastery was one of the richest monasteries of the order of Cister in Portugal, but its prosperity days ended in the 19th century, due to the impact of the deep changes in the portuguese society and of the political measures that have determined the extinction of the religious orders. We study this process from 1786, the date for which we have the first sources, to 1886, when the last monk has died. However, several centuries of existence of the Cister community, had a very strong influence in the town and the population that continued to benefit of its cultural and religious legacy. This reconfiguration was tutored and dynamized by the Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda, whose foundation and installation process we analyze from 1886 to 1915, the date for which the adjustment of the brotherhood to the demands resulting from the First Republic was concluded.

**Arouca Monastery | Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda | Order of Cister |
Religious orders | Religious associativism | historic and artistic patrimony**

Introdução

A documentação medieval refere que o Mosteiro de Arouca já existia entre 915 e 925¹. Nos seus primórdios, era um mosteiro misto tendo progressivamente passado a ser exclusivamente feminino. Posteriormente, adotou a regra beneditina. No século XIII, por influência de D. Mafalda, filha de D. Sancho I, o cenóbio procedeu a uma reforma ligando-se à ordem reformada de Cister. Depois de várias etapas e desafios, passados aproximadamente nove séculos da sua fundação, no contexto da legislação liberal de supressão das ordens religiosas, a comunidade monástica de Arouca chegou ao fim.

Antes dos decretos de extinção, assistiu-se a uma decadência que se vinha cimentando e desenvolvendo. O declínio das ordens religiosas já estava anunciado, sobretudo no que diz respeito ao ramo contemplativo. Os fatores que contribuíram para isso eram de cariz ideológico, económico e financeiro.

¹ Cf. COELHO, Maria Helena – *O Mosteiro de Arouca: do século X ao século XIII*. Arouca: Câmara municipal de Arouca; Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda, 1988, p. 22-23.: «Daqui teria nascido a contenda do bispo de Lamego com o senhor de Moldes e depois com os seus filhos *Loderigo* e *Vandilo*, solucionada a favor da criação de um mosteiro. Sendo assim, poderíamos apontar, para a fundação do cenóbio, uma data provável, que oscilaria entre o ano desta ordem, 915 e o ano 925, em que o mosteiro já existia, como nos prova o citado documento, sobre a igreja de Moldes».

Do ponto de vista ideológico as invasões francesas tiveram um papel importante. Este acontecimento constituiu, por um lado, uma afronta à integridade da nação, tanto nas suas fronteiras, como na sua autodeterminação política e, por outro lado, foi um meio eficaz para proliferação dos ideais que estiveram na base do liberalismo.

O país não conseguiu conter a invasão, viu-se privado das elites políticas e do seu governo que se transferiu para o Brasil. A sua defesa foi entregue a estrangeiros e a nível económico perdeu o exclusivismo do mercado brasileiro. A França mostrava-se uma nação que, alicerçada num regime inovador, exercia a sua hegemonia sobre extensos territórios europeus e ultramarinos.

Os novos ideais determinavam que todos deveriam contribuir para o progresso da nação com uma vida ativa e produtiva. Ora, as pessoas que se encontravam nas casas ou comunidades religiosas pareciam inúteis, ocupadas em atividades que em nada contribuíam para o progresso da sociedade.

Nesta nova concessão ideológica os cenóbios eram tidos como entrave, consciente ou inconsciente, à liberdade individual. Assim, era necessário quebrar a cadeia que pesava sobre uma percentagem significativa da população.

A decadência da vida religiosa e a desconfiança da sociedade sobre as casas religiosas tinham motivações económicas. Às ordens religiosas pertenciam parcelas enormes de terra. Estas terras e outros bens eram os Bens de Mão-morta² e, enquanto tal, não eram transacionáveis. Além do mais, na sua maioria, estavam entregues a terceiros que os cultivavam.

Grande parte da terra arável disponível estava sujeita a pesados impostos cobrados pela casa religiosa e, na maioria dos casos, o Estado não tinha direitos tributários sobre

² Cf. Relatório do decreto de 28 de maio de 1834. In *Collecção de decretos e regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde a sua entrada em Lisboa até à instalação das Camaras legislativas: terceira série*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1835, p. 184.

ela. À época, as técnicas agrícolas utilizadas, na generalidade, eram obsoletas. O cultivador não era o proprietário, e a comunidade proprietária somente tinha a função de cobrar o imposto de direito. Devido a esta situação não se proporcionava o ímpeto de modernização das técnicas de cultivo. Esperava-se que, com a redistribuição desses bens, tornando-se os cultivadores proprietários, se procedesse a uma modernização das técnicas agrícolas.

Finalmente, a desconfiança crescente sobre as casas religiosas tinha uma motivação financeira. Com os sucessivos esforços de guerra, as finanças do Estado estavam ruinosas. Era necessário um financiamento inesperado, quase milagroso. A venda dos bens das ordens apresentava-se como uma forma fácil de arrecadar receita, proporcionando-se que desses bens se colhesse o melhor partido³.

Podemos juntar à mentalidade e necessidades do tempo a realidade que, em várias comunidades de vida contemplativa, se desenvolvia. Assistia-se a uma diminuição dos efetivos e a uma redistribuição dos mesmos. O que aconteceu no Mosteiro de Arouca tinha semelhanças com o ocorrido noutras comunidades. Uma das motivações para este facto tem a ver com o esforço económico efetuado para manter o número de pessoas agregadas às comunidades em questão.

Contudo, esta justificação não basta. Mais que uma redistribuição das pessoas pelas casas, as próprias comunidades, por períodos determinados e segundo resoluções da congregação, deixaram de receber pessoas que pretendessem iniciar-se na vida religiosa⁴. Também se observava uma redução do número de pessoas que se abeiravam das casas religiosas, sobretudo de vida contemplativa, para encetarem a convivência nessas comunidades.

³ Cf. Relatório do decreto de 28 de maio de 1834, p. 184-185.

⁴ Cf. OLIVEIRA, José Miguel Pereira dos Santos – *A contabilidade do Mosteiro de Arouca: 1786-1825*. [Arouca]: RIRSMA, 2005, p. 96-99.

Os decretos que determinaram a proibição da entrada de monjas datam de 1822, após o primeiro triunfo liberal, e de 1833, no decurso da implantação definitiva do liberalismo⁵. No entanto, a sua execução efetiva só aconteceu na década seguinte quando D. Miguel foi derrotado pelo seu irmão, D. Pedro. A partir desse acontecimento estendeu-se a todo o país um governo liberal fundado na Carta Constitucional. Em 1834, sob a égide de Joaquim António de Aguiar, foi decretado o fim das ordens religiosas em Portugal⁶. Em Arouca, à comunidade de Cister sucedeu a Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda. É neste amplo contexto de crise nacional e de câmbio de mentalidades que se desenvolveram os acontecimentos que estudámos. Ainda assim, porque tratámos de factos muito distendidos no tempo, além da instalação do regime e sociedade liberais, devemos deter-nos brevemente na implantação da República, com especial atenção para a legislação relativa ao associativismo religioso.

Em Arouca o período da Primeira República teve profundas consequências sociais e políticas⁷, exercendo bastante influência nas relações da Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda de Arouca com as instituições políticas.

Neste trabalho, num primeiro momento, analisámos o processo de extinção da comunidade bernarda de Arouca. Tendo em vista proporcionar uma visão mais completa do processo em questão, iniciámos a exposição em 1786, um século antes do encerramento do mosteiro, é também a partir desta data que possuímos a base documental proporcionada pelos apontamentos de Pedro Augusto Ferreira, abade aposentado de Miragaia, resultantes das visitas feitas ao mosteiro para informação do bispo. Deste modo,

⁵ Cf. Decreto de 23 de março de 1821. In *Collecção de Legislação das Côrtes de 1821 a 1823*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1843, p. 14.; Ordem de 21 de agosto de 1822. In *Collecção de Legislação das Côrtes de 1821 a 1823*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1843 p.149. Esta ordem refere-se ao decreto de 23 de março de 1821 que não estaria a ser observado em todos as casas religiosas, sobretudo, nos âmbitos de vida religiosa feminina. Decreto de 5 de agosto de 1833. In *Collecção de decretos e regulamentos*, p. 7.

⁶Cf. Decreto de 28 de maio de 1834. In *Collecção de decretos e regulamentos*, p. 188-189.

⁷ Cf. PINTO, José Nuno Pereira – *A Primeira República no concelho de Arouca 1910-1926: Factos e personagens; uma perspectiva histórico-jurídica*. [Arouca]: Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda, 2014, p. 145-168.

podemos perceber a evolução da situação do mosteiro entre o fim do antigo regime e o período liberal.

Depois da extinção debruçamo-nos sobre a organização que, no edifício do mosteiro, sucedeu às monjas bernardas. A Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda iniciou a sua ação em 1886. Estudámos a problemática da sua fundação, os seus projetos e as dificuldades para os concretizar. Esta exposição tem como término cronológico o ano 1915. Nesse ano a adaptação dos estatutos da irmandade à legislação republicana estava minimamente conseguida. Ocorreu ainda na mesma altura uma mudança na direção da irmandade. Assim podemos mostrar o comportamento da associação face aos desafios que a Monarquia Constitucional e a República lhe colocavam.

O trabalho divide-se em três capítulos. No primeiro capítulo detalhámos a política legislativa do período liberal e do período republicano, proporcionando, deste modo, uma base de contexto para os factos analisados. Depois de analisarmos a instalação do liberalismo em Portugal e as suas consequências na vida religiosa regular, expomos as mudanças sociais e políticas derivadas da implantação da Primeira República, com particular atenção para a ação legislativa que afetou as relações das associações católicas com o Estado Português. Em todo este arco temporal podemos rever a vida das duas entidades que estudámos para evidenciar o processo de reconfiguração operado em Arouca.

No segundo capítulo mostramos o modo como se desenvolveu o encerramento da comunidade de Cister em Arouca a partir dos movimentos económicos do mosteiro e das flutuações dos números da população monacal.

No terceiro capítulo apresentamos o processo de fundação da Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda, as suas relações com as diferentes instâncias de poder e com a população, o seu movimento económico, a ação social promovida e o impacto da legislação sobre a dita associação.

Para a elaboração deste estudo dispusemos de várias fontes. Para o primeiro período em análise, os apontamentos do abade aposentado de Miragaia, Augusto Ferreira, são de grande importância. Neles se expõe o percurso financeiro do Mosteiro de Arouca desde 1786 a 1847. Esta fonte, em alguns períodos de registo, refere o número de monjas. Ainda dispusemos de outras fontes diretas. Uma é o livro de registo das senhoras que professavam e, outra é o livro onde se registavam os óbitos.

Através da interpretação destas fontes pudemos realizar uma análise das flutuações dos números da comunidade monástica, dos recursos de que dispunha para colmatar as suas despesas e quais seriam esses dispêndios. No entanto, não foi possível referir motivações ou repercussões da evolução dos factos relatados nas pessoas da comunidade.

Para o período de instalação da Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda de Arouca o nosso trabalho sustenta-se no seu livro de atas, nos inventários, nos livros de registo dos irmãos e no livro de contas. Nestas fontes são-nos descritas as flutuações económicas e os recursos humanos de que dispunham. Além disso, pudemos concretizar uma exposição das motivações e consequências dos factos, e as relações da irmandade com outras instituições.

Com esta dissertação pretendemos perceber o movimento de extinção da comunidade bernarda de Arouca e o caminho que a levou da prosperidade à ruína. Queremos revelar o processo que tornou possível que o edifício monacal, as suas tradições, o património e o dinamismo religioso se tenham mantido, mesmo se mitigados, após a extinção da comunidade cisterciense. Percebemos, à partida, que este não é um fenómeno comum no panorama nacional. A maioria dos mosteiros portugueses foram desmantelados, descaracterizados, os seus bens dispersos e muito do seu dinamismo religioso esquecido ou desvirtuado. Por isso levantam-se-nos as seguintes questões: De que modo se processou a extinção do Mosteiro de Arouca? O que se passou para que o

legado monacal perdurasse no tempo? Que dificuldades, facilidades e motivações assistiam os promotores da guarda e dinamização do legado monástico? Como resolveram as dificuldades que se colocaram? É a estas perguntas que pretendemos dar resposta.

Capítulo I

Contexto(s): Entre a extinção liberal das ordens religiosas e o impacto da Lei de Separação

No século XIX, as relações entre o Estado e a Igreja sofreram uma mudança abrupta. A aliança trono-altar ganhou contornos diferentes. A religião, embora fosse vista como fundamental e fundante da nação portuguesa, era também um importante meio de coesão e pacificação social. Mas, era entendida como subjugada e dependente do poder temporal do Estado, que desenvolvia uma política regalista e, não raras vezes, cismontana.

A extinção das ordens religiosas surgiu no contexto da desamortização. Através deste processo, pretendia-se a alienação pública dos bens, móveis ou imóveis, das diferentes corporações religiosas. Desejava-se a libertação desses bens, a sua mobilidade comercial e o estabelecimento progressivo de uma ordem social capitalista.

Este processo de desamortização e extinção das ordens religiosas em Portugal conheceu vários desenvolvimentos, com expressão já no século XVIII. Um primeiro momento deu-se em 1759. Nesse ano, o Marquês do Pombal expulsou os Jesuítas de Portugal e incorporou os seus bens nos da Fazenda Nacional. Outro momento ocorreu em

1820 com o primeiro triunfo do liberalismo em Portugal e a consequente legislação desfavorável às ordens religiosas. Devido à brevidade deste regime liberal a legislação não teve ampla aplicação.

Relevantes neste progredir histórico foram os decretos de 5 de agosto de 1833 e de 28 de maio de 1834. Por este último, foram extintas de imediato todas as ordens religiosas masculinas, cujos bens seriam posteriormente alienados. As ordens religiosas femininas não foram imediatamente extintas, mas votadas a um definhamento que perduraria por mais de meio século. Finalmente, o acontecimento culminante de todo este processo deu-se com a implantação da República.

Para a contextualização deste trabalho, acercamo-nos de três arcos históricos, que apresentam uma relação cronológica direta com o tema da dissertação. São eles a desejada reforma vintista, o processo de extinção decorrente do segundo liberalismo e as consequências da República, com particular enfoque sobre a Lei de 20 de abril de 1911.

1. A reforma das ordens religiosas do Liberalismo Vintista

A revolução de 1820 surgiu como reação à conjuntura política nacional e teve largo apoio de todos os quadrantes da sociedade portuguesa. Todos pretendiam que a corte, que se encontrava no Brasil no seguimento das invasões francesas, regressasse à metrópole e, deste modo, acabasse o domínio britânico em solo nacional. Nem todo o tecido social português sintonizava, contudo, com o liberalismo.

Estabeleceu-se um sistema político representativo, primeiramente nas cortes constituintes e, após estes trabalhos, nas cortes ordinárias. D. João VI jurou a constituição, nomeou um ministério que substituiu a regência e regressou a 3 de julho de 1821. Iniciou-se, pela primeira vez em Portugal, um regime constitucional monárquico.

Alcançados os objetivos acima referidos, logo se ergueram as vozes de protesto contra o Estado Liberal e as suas instituições.

1.1. A legislação relativa à reforma dos religiosos

Quando a revolução estava minimamente consolidada, começaram a notar-se as medidas que, de certo modo, secundarizavam o lugar da Igreja na sociedade, apesar de não negarem o seu papel fundamental. «a Religião da nação portuguesa é a Catholica Apostolica Romana. Permite-se contudo aos estrangeiros o exercício particular de seus respectivos cultos»⁸.

Nos trabalhos das cortes, foram aprovados diplomas relativos à liberdade de imprensa, abolindo a censura eclesiástica, e à extinção da Inquisição. Isto nos ilustra José Correia:

«O poder que o Estado reconhece à Igreja é meramente espiritual. Os seus ministros devem ser dignos sacerdotes de Cristo entregues todos ao bem da sociedade. Mas essa sociedade deve ser, tanto quanto possível, subtraída à influência temporal da Igreja. Deve organizar-se de tal modo que o clero não tenha nela uma situação de privilégio, mas seja, pelo contrário, um fermento diluído na massa, um agente da moral ao serviço do bem comum e integrado na estrutura constitucional»⁹.

Tendo em conta este ideário, cedo se elaboraram medidas que tinham como objetivo a reforma da vida religiosa em Portugal. Emergiam obstáculos à vida religiosa, sobretudo contemplativa. Os liberais pretendiam a redução do número de professos, suspendendo, para tal efeito, a admissão de noviços e de noviças. Este regime de vida era percebido como um atentado à liberdade individual.

«As Cortes Geraes Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa [...] Decretão o seguinte: 1. Ficão extintos os Priorados móres das três Ordens Militares de

⁸ *Constituição politica da monarquia portuguesa*: Lisboa: Imprensa Nacional, 1822, p. 13.

⁹ CORREIA, José Eduardo Horta – *Liberalismo e Catolicismo: o problema congregacionista (1820-1023)*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1974, p. 38-39.

Christo [...] e os seus rendimentos aplicados para as despesas do Estado. [...] 7. Ficção reduzidas: a quatro Mosteiros a Ordem dos Monges de S. Bernardo; a cinco Mosteiros os da Ordem dos Monges de S. Jeronymo [...]»¹⁰.

Procurava-se, com estas medidas, diminuir o poder das ordens religiosas, não raras vezes, acusadas de tomar parte em forças antiliberais, com o intuito do restabelecimento da ordem social anterior. Em alguns sectores da sociedade portuguesa, voltar ao absolutismo era uma solução para reverter a situação:

«D. Miguel apresentava-se como a única solução viável e alternativa à práxis e à ideologia liberal. Não havia outra saída senão apoiar quem dizia defender o passado, o imobilismo, a sociedade com privilégios e de ordens. [...] D. Miguel nunca pusera em causa a religião revelada, nunca questionou as relações com a Santa Sé, jamais propôs mediadas cerceadoras aos regulares, enfim, não havia questionado o *status quo* da Igreja e da sociedade portuguesa»¹¹.

Após a Revolução Vintista, percebeu-se que as correntes liberais que se geraram não correspondiam ao que a maioria da nação pretendia com a revolução. O que se pedia era o regresso do rei que teimava em continuar no Brasil, de forma a garantir uma independência mais sólida do reino. Além disso, com a presença real, proceder-se-ia à reedificação e restauração das instituições vigentes antes da deslocação da corte.

1.2. O fim do vintismo e o ignorar da sua legislação

O vintismo, que se esforçava por consolidar a sua posição, conheceu, desde o seu início, a resistência por todo o reino. O novo regime liberal contou com o apoio de grande

¹⁰ Carta de lei de 24 de outubro de 1822. In *Lei para a reforma dos regulares: carta de lei*. Lisboa: Chancellaria Mór da Côrte e Reino, 1822, p. 1-3.

¹¹ OLIVEIRA, José António – *A Igreja e a instauração do Liberalismo em Portugal (1816-1840): D. João de Magalhães e Avelar e Frei Manuel de Santa Inês*. [Lisboa]: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2009, p. 79.

parte do alto clero nacional. Contudo, mais do que apoiar ideologicamente o liberalismo, pretendia a ordem e paz a social e que a nação se levantasse da penúria em que se encontrava. Era também de membros deste clero que se faziam ouvir as primeiras vozes de oposição e descontentamento com o rumo que a realidade tinha tomado.

Na conceção do regime liberal, a religião era como um meio do Estado controlar e fundamentar a sociedade. Era um serviço público. Consequentemente, aos seus ministros era-lhe conferido o estatuto do funcionário público. Para o Estado, o clero era um meio de difusão da mentalidade e dos ideais liberais. Segundo estas funções, cabia ao mesmo Estado a sua remuneração e atribuição dos diversos ofícios. Porém, as reformas delineadas, devido à brevidade do Regime Liberal Vintista, não foram consolidadas e, em muitos casos, nem chegaram a ser implementadas.

Com o apoio de militares de relevo, D. Miguel chefiou uma sublevação, conhecida como Vilafrancada, que foi acalmada pela intervenção de D. João VI. No entanto, percebeu-se o apoio que colhia não só dos militares nela implicados, mas também da população. Assim começou a regressar um absolutismo mitigado.

O rei desejava que se fizesse uma constituição mais moderada, tendo para tal tomado várias medidas. Permitiu o regresso dos exilados, conferiu amnistia a presos políticos, reabilitou a figura da rainha e do infante D. Miguel, reestabeleceu a censura, proibiu as sociedades secretas e iniciou os trabalhos para a elaboração de uma constituição com a nomeação de uma comissão para a redigir.

«Na proclamação de 31 de maio, como já vimos, declarava que as instituições existentes eram incompatíveis com a vontade, uso e persuasões da maior parte da monarquia, e que queria salvar seus súbditos da anarquia e da invasão, conciliando os

partidos. Com este intuito propunha-se modificar a constituição, que teria mantido se ela houvesse feito a felicidade da nação»¹².

Foram nomeadas várias comissões de avaliação da obra legislativa do regime vintista. Este processo de análise chegou à conclusão de que era necessário revogar todas as medidas tomadas, à exceção da criação do Banco de Lisboa. Chegadas a estas conclusões, a legislação vintista foi ignorada.

Após a morte de D João VI, entre várias querelas, ainda prosseguiu a regência de D. Isabel Maria, sob a égide da Carta constitucional que D. Pedro outorgou em abril de 1826. Aumentava a contestação antiliberal até então suavizada. Rapidamente se desenvolveram alianças afetas às duas sensibilidades políticas. Entre planos e congeminações, fomentaram uma ordem política e social segundo os seus ideais. Perto do término do ano de 1827, D. Miguel aceitou os termos que o seu irmão, imperador do Brasil, lhe propusera. D. Miguel devia tornar-se regente do reino e contrair o matrimónio com D. Maria.

«[...] Que o reino de Portugal seja governado em nome da minha muito amada e querida filha D Maria II, já anteriormente sua rainha, na forma da carta constitucional por mim [D. Pedro IV] decretada, dada, mandada jurar e jurada. [...] O Infante D. Miguel, meu muito amando e prezado irmão, [será] regente dos reinos de Portugal [...]»¹³

D. Miguel chegou a Lisboa conforme o que tinha acordado com o seu irmão. Iniciou um governo de cariz liberal, com base na Carta Constitucional, e nomeou os membros dos vários ministérios.

¹² CARVALHO, Joaquim; PERES, Damião – *A Contra-revolução*. In PERES, Damião – *História de Portugal*. Barcelos: Portucalense Editora, 1935, vol 3, p. 123.

¹³ Acto de Abdicação de 2 de maio de 1826. In *Collecção de todas as leis, alvarás, decretos, etc. impressos na officina typografica: 1º semestre de 1826*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1843, p. 19.

Todavia, em março de 1828, o regente dissolveu a câmara dos deputados e mandou reunir as cortes por estados com o objetivo de proceder à sua aclamação como rei plenipotenciário.

Logo surgiram, sobretudo da parte de liberais exilados na Europa, reações que pretendiam demonstrar que a aclamação real de D. Miguel era uma usurpação. A resposta não se fez tardar. Em todo o país e pela Europa, circulavam mensagens e obras que pretendiam salvaguardar a legitimidade do rei absoluto. O resultado desta fragilidade política revelou-se na retirada de contingentes diplomáticos de Lisboa. D. Miguel obteve, unicamente o reconhecimento de Espanha, dos Estados Unidos da América e do Vaticano.

Esta agitação política espoletou uma guerra civil que durou até 1834. A vitória foi dos liberais, aliados a D. Pedro. A legislação que se seguiu, em muitos casos, foi a consequência destes anos de guerra. Recompensaram-se os vitoriosos e perseguiram-se os derrotados, ou os que se lhes associavam. Entre estes, estavam muitos dos religiosos. Empreenderam-se as reformas sociais e económicas necessárias à criação de uma nação liberal. Foi neste contexto que se deu a extinção das ordens religiosas.

2. O anticongregacionismo do regime liberal de 1834

D. Pedro, após abdicar do trono do Brasil, em favor do seu filho, regressou à Europa, na qualidade de Duque de Bragança. Organizou, à custa de empréstimos elevados, um exército que chegou à ilha Terceira, nos Açores, a 3 de março de 1832. A partir dali organizou o desembarque no continente tendo como objetivo destronar o usurpador, entregar o trono a D. Maria II, sua filha e instituir um governo liberal com a Carta Constitucional como lei fundamental.

A implantação do liberalismo foi um processo que durou de 1832 a 1834. Foram dois longos anos de guerra civil e fratricida. Restringindo-nos ao tema da dissertação, não

nos alongamos nesses movimentos políticos e militares. Focamo-nos apenas na repercussão que a vitória liberal teve, através da sua legislação, nas casas religiosas.

2.1. A legislação anticongregacionista

D. Pedro, na qualidade de regente, nomeou um governo que, na maioria dos seus ministros, reunia a corrente liberal mais moderada. Mouzinho da Silveira, com a pasta da Fazenda e da Justiça elaborou a legislação para extinguir alguns conventos, terminar com morgadios e outros direitos senhoriais e reduziu os direitos eclesiásticos como foi o caso dos dízimos.

A primeira legislação para a reforma das ordens religiosas foi lavrada enquanto as tropas liberais se encontravam nos Açores. Em 1832 reorganizou-se a vida religiosa nessas ilhas. Para esse fim, extinguiram-se algumas casas religiosas. Este ato legislativo justificava-se devido ao excedente número das ditas casas e à sua distribuição desigual¹⁴.

O decreto de 17 de maio de 1832 extinguiu todas as casas religiosas femininas de Angra, e duas da Vila da Praia às quais se juntaram mais três nas restantes localidades da ilha Terceira, duas em São Jorge, uma no Faial e quatro em São Miguel. No que se refere às casas religiosas masculinas, foram extintas quatro na ilha Terceira, duas em São Jorge, duas na ilha do Pico, uma no Faial, outra na Graciosa e outra nas Flores. Em São Miguel e Santa Maria foram fechadas sete. O mesmo decreto ordenou a distribuição dos religiosos das casas encerradas pelas que foram mantidas¹⁵.

Em 1833, enquanto decorria o cerco do Porto, apareceu nova legislação relativa à organização das casas religiosas nesta cidade. Atendendo à guerra civil, alguns dos seus

¹⁴ Cf. SILVA, António Martins da – Extinção das Ordens Religiosas. In AZEVEDO, Carlos Moreira, dir. – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2000, vol. 2, p. 232-236.

¹⁵ Cf. Decreto de 17 de maio de 1832. In *Collecção de decretos e regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde que assumiu a sua regencia em 3 de março de 1832 até à sua entrada em Lisboa em 26 de julho de 1833: segunda serie*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1836, p. 150-158.

mosteiros e conventos tinham sido abandonados pelos seus habitantes. Alegando esta razão, o governo liberal despachou a legislação que extinguiu essas casas religiosas¹⁶.

Pelo decreto de 30 de abril de 1833, foi extinto o «Convento abandonado de S. Eloy desta cidade, pertencente aos Conegos Seculares de São João Evangelista, e seus bens declarados Bens Nacionais»¹⁷.

Passados 15 dias, foi lavrado novo decreto que extinguiu, na cidade do Porto, todos os conventos, hospícios ou mosteiros que se encontravam abandonados, tanto masculinos como femininos. Todos os bens destas casas foram incorporados nos bens da nação¹⁸.

Este processo legislativo foi coroado com o decreto de 28 de maio de 1834. Pela mão do ministro Joaquim António de Aguiar, procedeu-se à extinção das ordens religiosas. Os seus bens foram transferidos para a alçada do governo. Para esta reforma eclesiástica formou-se um departamento específico:

«[Foi] criada a Comissão de Reforma Geral do Clero, constituída por quatro clérigos, seguindo-se medidas referentes à extinção das ordens religiosas e à proibição de admissão às ordens sacras (que durará até 1837); os bens eclesiásticos [foram] integrados na Fazenda Pública»¹⁹.

Como justificação do decreto de 28 de maio de 1834, foi elaborado um relatório que manifestava a imagem que as instâncias liberais tinham das corporações religiosas:

«Senhor – está hoje extinto o prejuizo que durou seculos, de que a existencia das Ordens Religiosas Regulares é indispensavel á Religião Catholica, e util ao Estado, e a opinião dominante é que a Religião nada lucra com ellas, e que a sua conservação não é

¹⁶ Cf. SILVA – Extinção das Ordens, p. 232.

¹⁷ Decreto de 30 de abril de 1833. In *Collecção de decretos e regulamentos*, p. 300-301.

¹⁸ Cf. Decreto de 15 de maio de 1833. In *Collecção de decretos e regulamentos*, p. 305-306.

¹⁹ FERREIRA, António Matos – Desarticulação do Antigo Regime e guerra civil. In AZEVEDO, Carlos Moreira, dir. – *História religiosa de Portugal*. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2002, vol. 3, p. 31.

compatível com a civilização e luzes do século, e com a organização política, que convem aos Povos»²⁰.

Os malefícios apontados no relatório dividiam-se em áreas como a cultural, a política, a religiosa, a económica e a social. A nível cultural, argumentava-se que os religiosos espalhavam o fanatismo e a superstição e influenciavam as pessoas mais simples, aproveitando-se da sua ingenuidade²¹.

Os apoiantes do fim das ordens religiosas acusavam os regulares de relaxamento de costumes. Defendiam que, através do seu comportamento, influenciavam vários sectores da sociedade a viverem uma vida longe do ideal que perseguiram, ignorando o evangelho que pregavam. Os redatores do relatório acusavam os religiosos de que, pela sua pregação e meios de doutrinação, difundiam o mal-estar social e a discórdia. Do mesmo modo, as ordens, porque se achavam isentas da autoridade diocesana e do Estado, sugeriam e alimentavam a insurreição popular²².

A nível económico, os liberais culpavam os religiosos de serem um impedimento do progresso. Os bens das casas religiosas não eram comercializáveis. Os regulares eram acusados de má administração desses mesmos bens. Assim, impediam o evoluir técnico e uma aplicação das terras nos fins que o tempo exigia²³.

No ano seguinte, com a carta de lei de 15 de abril, procedeu-se à venda dos bens em hasta pública²⁴. Mais do que combater os grupos da Igreja que por tradição e condição apoiavam os legitimistas, o decreto pretendia iniciar uma reestruturação social que tardava.

²⁰ Relatório do decreto de 28 de maio de 1834, p. 184.

²¹ Cf. Relatório do decreto de 28 de maio de 1834, p. 185.

²² Cf. Relatório do decreto de 28 de maio de 1834, p. 185-186.

²³ Cf. Relatório do decreto de 28 de maio de 1834, p. 188.

²⁴ Cf. Carta de lei de 15 de abril de 1835. In *Collecção de leis e outros documentos publicados desde 15 de agosto de 1834 até 31 de dezembro de 1835: quarta serie*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837, p. 119-122.

«Na verdade, o Liberalismo revelava-se, na teoria e na prática, incompatível com a existência das congregações religiosas e com o regime de propriedade que as sustentava. A edificação do Estado-nação exigia a demolição dos poderes regionais, que dificultavam a unificação da soberania»²⁵.

Os bens das extintas ordens e congregações religiosas receberam diferentes destinos, segundo a sua natureza, como refere Manuel Clemente: «os bens dos conventos foram incorporados na Fazenda Nacional, os objetos litúrgicos seriam entregues aos bispos dos respectivos lugares»²⁶.

No caso das comunidades femininas extinguiu-se o noviciado. As religiosas professoras não foram, contudo, obrigadas a abandonar a sua residência. Aos religiosos «concedia-se uma pensão [...] [se] não obtivessem benefício ou emprego público, desde que não se tivessem manifestado contra o liberalismo»²⁷.

Com a passagem dos anos e o contínuo suceder de legislaturas, a aversão às ordens religiosas mitigou-se. Todavia, a legislação nunca foi revogada e, em casos esporádicos, as polémicas, referentes a estas temáticas, reacenderam-se²⁸.

Até à instalação da República houve desenvolvimentos que importa tratar, para uma composição mais coerente da conjuntura da prolongada extinção das casas religiosas femininas.

²⁵ NETO, Vítor – O Estado e a Igreja. In MATTOSO, José, dir. – *História de Portugal: O Liberalismo*. [Lisboa]: Círculo de Leitores, Lda. e Autores, 1993, vol. 5, p. 268.

²⁶ CLEMENTE, Manuel – *Igreja e Sociedade Portuguesa do Liberalismo à República*. Lisboa: Grifo, [2002], p. 167.

²⁷ CLEMENTE – *Igreja e Sociedade Portuguesa*, p. 167.

²⁸ Cf. SILVA – *Extinção das Ordens*, p. 234.

2.2. As casas religiosas masculinas

Cumprindo a legislação de 1834, foram encerradas 448 casas religiosas, entre elas, 356 eram casas masculinas, nas quais residiam cerca de 6289 pessoas²⁹. A este contingente era necessário dar uma solução, de modo que pudesse viver dignamente na sociedade de então. Da mesma maneira, urgia dar um destino aos bens que estavam disponíveis e integrados nas possessões do Estado.

Os bens móveis de menor importância monetária foram vendidos. As obras de arte e livrarias foram integradas em centros de cultura e ensino. As alfais litúrgicas, bem como os espaços destinados ao culto, foram entregues às autoridades eclesiásticas, para que fossem encaminhados para os mesmos fins. Os objetos de maior valor artístico e monetário foram orientados para alguns museus ou para a Casa da Moeda. Os bens imóveis, como já mencionámos, foram vendidos em hasta pública, após elaborada a legislação própria.

Para os religiosos expropriados foram delineados dois destinos. Os que se mostraram apoiantes do absolutismo foram deixados à sua sorte. Os restantes poderiam ser reintegrados no serviço religioso da nação, e/ou no serviço de educação. A estes últimos era conferida uma pensão, segundos os serviços prestados.

Àqueles que, pela idade, incapacidade, inaptidão, ou falta de colocação, não podiam prestar qualquer serviço, era concedida uma pensão de sobrevivência. Esta, ao longo dos diversos governos, ou foi esquecida, ou apenas, em parte, concedida. Em muitos casos os religiosos secularizados pelo liberalismo viveram numa grande miséria³⁰.

²⁹ Cf. SILVA – Extinção das Ordens, p. 233.

³⁰ Cf. SILVA, António Martins – O fenómeno desamortizador e sua inserção histórica. In MATTOSO – *História de Portugal*, vol. 5, p. 342-344.

2.3. As casas religiosas femininas

O destino das senhoras professoras recolhidas nos mosteiros foi diferente do dos religiosos masculinos. Devido à sua condição feminina, não se aplicou o decreto de 28 de maio de 1834, mas antes o decreto de 5 de agosto de 1833. Segundo este documento, as casas religiosas não eram extintas de imediato, todavia era proibido o ingresso de noviças. Mesmo assim, o resultado, com o passar dos anos, foi a mesma sorte.

Relativamente às casas religiosas femininas, não houve uma ordem de encerramento. Apenas se proibiram as novas profissões. Além disto, os conventos e mosteiros de religiosas que subsistiam, regra geral, poderiam usufruir dos seus bens. Em alguns casos estavam sujeitos a restrições.

Em 1853, Alexandre Herculano denuncia o estado lastimável em que viviam as monjas de Lorvão. Chegou mesmo a afirmar que seria um ato de misericórdia o fuzilamento das monjas, em vez de as manter naquela situação deplorável³¹. Este é um caso que serve para ilustrar as dificuldades vividas em outras casas.

Enquanto a comunidade não se extinguísse, era-lhe permitida a posse de bens; prerrogativa que terminou em 1861, por disposição legislativa. Para a sobrevivência das comunidades, foram-lhes entregues unicamente o edifício onde residiam e a sua cerca³².

A partir desse ato legislativo, os problemas das casas religiosas femininas foram ignorados pelo Estado. Com o correr dos anos, foram fechando. Os seus últimos bens foram arrecadados pela Fazenda Nacional e encaminhados para os respetivos destinos.

³¹ Cf. SILVA – O fenómeno desamortizador, p.343.

³² Cf. Carta de lei de 4 de abril de 1861. In VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Leite e, org. – *Collecção oficial da legislação portugueza: anno de 1861*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1862, p.155-157.

3. A Primeira República e o associativismo religioso

A partir dos anos 60 do século XIX, começou a ganhar alguma expressão um novo ideal político, ainda que sem grande significado para a nação. Com o avançar da conjuntura política internacional e nacional, o republicanismo foi-se afirmando, até reconfigurar o Estado Português. Teve grandes repercussões, não só na vida política, mas, também, na sociedade, na economia e nas relações internacionais.

3.1. As relações da Primeira República com a Igreja Portuguesa

As relações entre a Primeira República³³ e a Igreja foram marcadas por um confronto radical de ideais. As novas elites de governo levaram a cabo uma política ainda mais anticlerical e cismontana do que a desenvolvida pelo liberalismo, como denunciaram os bispos portugueses na Pastoral Coletiva de 1911 ao referirem-se à legislação do governo provisório:

«Se, por um lado, nos é agradável applaudir algumas medidas [...] temos, muito a nosso pesar, de vos declarar, por outra parte, que não poucas leis promulgadas até agora pelo mesmo Governo revelam [...] não só a *ausencia de religião*, mas até oposição ás nossas crenças, ás doutrinas, instituições e preceitos da Santa Igreja Catholica [...] essa legislação não póde merecer o nosso applauso»³⁴

A Pastoral Coletiva reprovou várias medias do novo governo relativas à Igreja. Entre elas destacamos a expulsão da Companhia de Jesus e a extinção de todas as ordens religiosas, bem como, a lei do divórcio, o fim do juramento religioso para quem exercesse

³³ Regime político que sucedeu à monarquia portuguesa, de cariz parlamentar, que durou de 5 de outubro de 1910 a 28 de maio de 1826.

³⁴ *Pastoral colectiva do episcopado português ao clero e fieis de Portugal*. [S.l.]: [s.n.], 1911, p.12.

algum cargo público, a extinção da Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra e, ainda, a proibição do ensino religioso nos estabelecimentos de ensino públicos³⁵.

Em 1911, foi promulgada a Lei de Separação do Estado das Igrejas. A Igreja foi tratada como mais uma organização privada. Sem qualquer apoio estatal, como nos refere o artigo 2º: «[...] a religião catholica apostólica romana deixa de ser a religião do Estado e todas as egrejas ou confissões religiosas são igualmente auctorizadas [...]»³⁶. Desde a instalação do liberalismo, algumas esferas da sociedade e da Igreja em Portugal tinham feito esforços para a reintrodução de organizações religiosas. Com a hostilidade deste novo regime político, tornava-se impossível a concretização desse desejo.

Foram tomadas várias medidas de alegada laicização social e do Estado. Foi retomada a legislação de 1834 no que se refere às ordens religiosas, desta vez, com particular incidência nos Jesuítas³⁷. Além disso, os bens que pertenciam às igrejas passaram a ser geridos por associações cultuais em que não era consentida a participação de clérigos: «os ministros de qualquer religião são absolutamente ineligíveis para membros ou vogaes das juntas de parochia e não podem fazer parte da direção, administração ou gerência das corporações que forem encarregadas do culto»³⁸.

Foi proibido o uso de vestes talares, bem como o ensino religioso nas escolas. As funções concernentes ao registo civil foram retiradas das sedes paroquiais. Passou a ser obrigatório o casamento civil e possível o divórcio. Foram ainda nacionalizados muitos bens das mitras e cabidos:

«Todas as cathedraes, Igrejas e capellas, bens imobiliários e mobiliários, que tem sido ou se destinavam a ser applicados ao culto publico da religião catholica e á

³⁵ Cf. *Pastoral colectiva*, p. 12-13.

³⁶ Lei de 20 de abril de 1911. In *Lei da separação do Estado das igrejas: copia fiel do diário do governo*. [S. l.]: Livraria Fernandes, [1911], p. 2.

³⁷ Cf. *Pastoral colectiva*, p. 12-13.

³⁸ Lei de 20 de abril de 1911, p. 5-6.

sustentação dos ministros d'essa religião e de outros funcionários [...] incluindo as respectivas bemfeitorias e até os edifícios novos que substituíram os antigos, são declarados, salvo caso de propriedade bem determinada de uma pessoa particular ou de uma corporação com individualidade jurídica, pertença e propriedade do Estado e dos corpos administrativos [...]»³⁹

A «título precário»⁴⁰ e se «stritamente necessário»⁴¹, o Estado cedeu o uso destes edifícios e bens confiscados à entidade religiosa que estivesse responsável pelo culto, para que ele se realizasse nesse local. Finalmente, é importante mencionar que, além da Faculdade de Teologia, foram encerrados os estudos de direito eclesiástico, na Universidade de Coimbra.

Todas estas medidas levaram ao corte de relações entre a Santa Sé e o Estado Português. Os bispos fizeram circular comunicados de protesto. Denunciavam aos fiéis as condições colocadas à Igreja pelo novo regime que se impôs ao país. Acusavam-no de ter afetado a liberdade da Igreja e de pôr em risco a identidade nacional, tão fundada nos valores cristãos.

Como resposta à contestação que a Igreja realizou anterior e posteriormente à publicação da lei de 20 de abril de 1911, o governo da República ordenou que se suspendesse a leitura da Pastoral Coletiva. Relativamente a outros documentos que fossem da responsabilidade da Igreja, para que pudessem ser publicados e lidos à população, estavam sujeitos ao *nihil obstat* governamental. Àqueles que não acatassem tal imposição seria imposta uma punição. Finalmente muitos bispos e presbíteros foram perseguidos por suspeição de conspiração contra o novo regime.

³⁹ Lei de 20 de abril de 1911, p. 11.

⁴⁰ Lei de 20 de abril de 1911, p. 15.

⁴¹ Lei de 20 de abril de 1911, p. 15.

3.2. A Lei de Separação e o associativismo católico

A Lei de Separação não realizava, verdadeiramente, uma separação estrita. O governo pretendia que o Estado controlasse todas as esferas da sociedade nacional, também a Igreja. O culto eclesial era tido como uma questão doméstica. Qualquer manifestação exterior era vista como potencialmente reversiva⁴².

Todos os bens foram retirados à Igreja a quem não era reconhecida personalidade jurídica. O Estado não conferia nenhuma espécie de subsídio que custeasse as despesas com o culto. As ações cultuais deviam estar a cargo de dispêndios de uma associação de fiéis. Estas eram rigorosamente controladas pelo Estado através das juntas de paróquia⁴³. Na lei de 20 de abril de 1911 declarou-se que os indivíduos teriam de custear o culto e manutenção dos espaços a ele destinados: «o culto religioso, qualquer que seja a sua forma, só pode ser exercido e sustentado pelos indivíduos que livremente pertençam à respectiva religião como seus membros e fieis»⁴⁴.

Apesar de este artigo estar inserido no apartado referente às «corporações e entidades»⁴⁵ responsáveis pelo culto, a legitimidade da sustentação do culto residia no próprio indivíduo. As corporações eram entendidas como um meio de recolha dos donativos dos indivíduos e eram um recurso para facilitar a sua aplicação. Estas associações não podiam estar unicamente ligadas ao culto. A base para a licitude da sua ação era a execução de atos de filantropia⁴⁶. As associações, estritamente cultuais, tinham de empreender uma reforma estatutária, para que a beneficência fosse o seu primeiro objetivo, evitando assim a extinção⁴⁷.

⁴² Cf. RAMOS, Rui – Cultura Republicana. In MATTOSO – *História de Portugal*, vol. 6, p. 407-409.

⁴³ RAMOS – Cultura Republicana, p. 406.

⁴⁴ Lei de 20 de abril de 1911, p. 3-4.

⁴⁵ Lei de 20 de abril de 1911, p. 3.

⁴⁶ Cf. Lei de 20 de abril de 1911, p. 4.

⁴⁷ Cf. Lei de 20 de abril de 1911, p. 4-5.

O ministro do culto era tido como um funcionário dessas corporações. Durante as reuniões cultuais, os fiéis também podiam legar o seu donativo. Todavia, o ministro devia fazer a contabilidade de tais ofertas. A contabilidade tinha de estar em ordem e disponível para que as autoridades estatais pudessem proceder à sua fiscalização⁴⁸.

«As corporações encarregadas do culto ficam subordinadas às atuais disposições restrictivas e tutelares da legislação vigente, devendo apresentar annualmente ás auctoridades administrativas competentes o inventario de todos os seus bens ou valores e remetter ás respectivas juntas de parochia e ao Ministerio da Justiça, diretamente, copias exactas dos orçamentos, inventários, contas de receita e despeza de cada anno, comparadas com os tres annos anteriores, estatutos e suas reformas, e outros documentos fundamentaes relativos á sua organização e funcionamento»⁴⁹.

O controlo sobre estas coletividades era o mais abrangente possível. Não se restringia, unicamente, aos movimentos financeiros, como nos revela a preocupação pela inspeção dos respetivos estatutos, que deviam ser harmonizados com a lei de 20 de abril de 1911⁵⁰.

Estas associações não podiam tomar a forma de uma ordem ou de uma congregação religiosa. Não podiam receber doações testamentárias ou disfarçadas de contrato oneroso, cujo fim fosse o sustento do culto⁵¹. Os seus edificios de culto não seriam alienados sem autorização do Ministério da Justiça. Estavam ainda sujeitos a expropriação, caso as autoridades o entendesse⁵².

As coletividades, do que recebiam para o culto, deviam separar, no mínimo um terço para ações de beneficência. A importância monetária era entregue às autoridades públicas. Eram estas que applicavam os valores recebidos. Se, depois de cumpridos os seus

⁴⁸ Cf. Lei de 20 de abril de 1911, p. 4.

⁴⁹ Cf. Lei de 20 de abril de 1911, p. 5.

⁵⁰ Cf. Lei de 20 de abril de 1911, p. 8.

⁵¹ Cf. Lei de 20 de abril de 1911, p. 6.

⁵² Cf. Lei de 20 de abril de 1911, p. 7.

encargos, o saldo fosse positivo, podiam utilizar os referidos montantes em títulos da dívida pública, ou fazer um depósito na Caixa Geral de Depósitos. Contudo, o valor a empregar estava sujeito a um teto, pois «o montante d'essa reserva não [podia] nunca ultrapassar cinco vezes a média anual das somas gastas por cada uma d'ellas com o culto durante os últimos cinco anos»⁵³.

Cabia às referidas associações a criação de uma tabela de emolumentos dos serviços do culto prestados a pedido dos indivíduos. As direcções ou um seu delegado procediam a essa recolha, a não ser que, por suas disposições, o ministro fosse quem recolhesse uma parte ou a totalidade dos emolumentos⁵⁴.

A influência ou iniciativa a nível da educação da população estava, unicamente, restrita ao ensino da religião. Este ensino deveria ser autorizado e monitorizado pelas autoridades do Estado⁵⁵.

Concluimos deste capítulo que o século XIX e os inícios do século XX foram particularmente desafiantes para a ação da Igreja em Portugal. Os ideais liberais instalaram-se progressivamente. Com eles, o regalismo enraizou-se, porque o Estado controlava todas as vertentes de ação da Igreja e esta perdeu paulatinamente o poder económico e social que arrecadou ao longo dos séculos.

Durante o século XIX o Estado empreendeu esforços para reformar algumas instâncias da Igreja. Depois das medidas embrionárias do vintismo, o Liberalismo de 1834 procurou concretizar os grandes projetos de remodelação social que também

⁵³ Lei de 20 de abril de 1911, p. 7.

⁵⁴ Cf. Lei de 20 de abril de 1911, p. 7.

⁵⁵ Cf. Lei de 20 de abril de 1911, p.8.

incluíam a Igreja. Uma das maiores reestruturações da sociedade portuguesa foi a extinção ordens religiosas.

A reação da Igreja em Portugal foi pouco significativa. Por um lado, os membros da alta hierarquia eclesiástica partilhavam, até certo ponto, dos ideais liberais. Por outro lado, receavam o clima revolucionário e político, não raras vezes, hostil à ação eclesial.

Com o decreto de 28 de maio de 1834, a quase totalidade das ordens religiosas masculinas foram extintas, as suas casas encerradas, os seus bens nacionalizados e, na sua maioria, vendidos em hasta pública. Os egressos tiveram vários destinos. Uns foram integrados no clero secular, outros entraram nos serviços do Estado e muitos foram entregues à pobreza e indigência.

As casas de religiosas femininas tiveram uma extinção mais lenta. As religiosas puderam viver nas mencionadas casas até à morte da última senhora de votos. Num primeiro momento, usufruíam de todos os bens pertencentes à casa. Posteriormente, viram esses bens incorporados nos da nação. Ficaram, unicamente, com o edifício em que habitavam e a cerca, se a possuísem. O apoio do Estado não se realizou e a pobreza foi inevitável.

A extinção das ordens foi uma bandeira do novo regime apresentada como passo necessário ao progresso da nação. Até à instauração da República, nenhum governo foi capaz de reverter a situação.

Aquando a implantação da República, quase todos os mosteiros e conventos femininos estavam extintos. No entanto, o edifício do Mosteiro de Arouca estava entregue aos cuidados de uma associação de fiéis.

Este novo regime agudizou a perseguição à Igreja e a todos os âmbitos da sua ação como exprime particularmente a lei de 20 de abril de 1911. As associações eram um dos poucos meios de garantir os serviços religiosos aos fiéis. Mas encontravam-se estritamente controladas pelas diversas instâncias estatais.

A legislação foi uma forma de subordinação da Igreja ao Estado e de subvalorização da hierarquia eclesiástica. O governo negava a personalidade jurídica e fiscal da Igreja. Desprezava o papel fundamental da Igreja na sociedade de então e concretizava o separatismo em regalismo estrito e puro. Foi, pois, neste contexto, que as instituições que nos propomos analisar viveram e desenvolveram as suas ações.

Capítulo II

Extinção: O Mosteiro de Arouca

Depois de refletirmos a conjuntura histórica, focamo-nos no caso da comunidade de Cister de Arouca. O seu processo de extinção é um fenómeno complexo que abrange quase todo o século. É sobre esse processo que trabalhamos neste capítulo.

As repercussões da legislação liberal sobre a vida religiosa ditaram o fim do mosteiro. O processo de decadência é idêntico a outros mosteiros femininos portugueses. Constatámos que não é possível relatar o quotidiano da vida no mosteiro, o que se pensava e falava, as necessidades testemunhadas, pois os registos que se conhecem não incidem sobre testemunhos pessoais. Ficamo-nos, pois, na economia e na evolução dos efetivos da comunidade bernarda de Arouca, na medida em que ajudam a perceber o destino do mosteiro.

1. A vida económica do Mosteiro de Arouca de 1786 a 1882

Neste ponto versamos sobre os âmbitos económico e financeiro. Esses são os mais bem documentados. O arco temporal de 1786 a 1882, para o qual dispomos de

documentação, oferece-nos uma visão mais alargada e completa. Permite-nos ver o modo como a comunidade geria os seus recursos antes e no decurso do processo de extinção.

Nas suas visitas, o abade aposentado de Miragaia, Pedro Augusto Ferreira, realizou uma transcrição do registo de contas do mosteiro⁵⁶. O trabalho que ele elaborou para informar as instâncias diocesanas revela-se de inestimável valor para o estudo do mosteiro.

Nos apontamentos fez menção do número de monjas professoras. A última visita conhecida deu-se quatro anos antes do fim da comunidade de Cister nesse local. Os registos versam sobre o período de 1786 a 1882. A partir de 1847 não foram mais registados movimentos económico do mosteiro propriamente dito.

1.1. Fontes e destinos dos rendimentos

Para podermos fazer uma apresentação do progresso económico do mosteiro temos de estar conscientes de onde, normalmente, provinham os seus rendimentos e de que modo eram aplicados.

1.1.1. Fontes de receitas do mosteiro

O Mosteiro de Arouca era um latifundiário, como convinha a uma casa desta envergadura. Os seus rendimentos resultavam, em grande parte, da exploração desses recursos⁵⁷.

⁵⁶ FERREIRA, Pedro Augusto – *Convento d' Arouca [manuscrito]: (extractos do seu Archivo)*. 1882. [disponível na BPMP, cota Ms. 1781].

⁵⁷ Cf. «Desde os primórdios da nacionalidade, atravessando a época do Marquês do Pombal e continuando até ao triunfo dos liberais na guerra civil portuguesa, a propriedade da terra sempre foi predominantemente detida por membros da nobreza ou do clero, que daí extraíam o seu sustento.» – OLIVEIRA, José Miguel Pereira dos Santos – *A contabilidade do Mosteiro de Arouca: 1786-1825*. [Arouca]: RIRSMA, 2005, p. 48.

José Oliveira, num trabalho sobre o modelo de governação económico-administrativo do Mosteiro de Arouca, refere-se às fontes de receitas entre 1785 e 1825 nos seguintes termos:

«Na ‘actividade temporal’, as despesas e receitas resultam da condição do mosteiro ser detentor de terras que directamente explora ou cede à exploração ou então sobre as quais faz valer os seus direitos senhoriais, como qualquer outro senhorio laico»⁵⁸.

Os direitos adquiridos desde a fundação do mosteiro são justificados, em primeiro lugar, pela assistência religiosa que ele dava tanto às monjas que nele professaram, como àqueles que dele se acercavam. Em segundo, pela caridade a que a comunidade estava obrigada. Por último, pela assistência que prestava às igrejas que pertenciam ao seu padroado⁵⁹, que foi abolido pela legislação liberal⁶⁰.

Além da exploração de recursos fundiários, a comunidade fazia aplicações de quantias que sobejavam. No triénio de 1819-1822, foi registada uma quantia na importância de 1 800.000 réis provenientes de cobrança de juros⁶¹. Não há a informação sobre se esta aplicação foi feita por contrato com um particular, ou por meio de uma instituição bancária.

Como receitas extraordinárias, o mosteiro podia dispor de doações. Outras fontes de rendimentos eram os dotes que acompanhavam as senhoras que iniciavam a vida comunitária. Por serem fontes de receitas esporádicas, não têm um impacto considerável nas finanças monacais.

⁵⁸ OLIVEIRA – *A contabilidade do Mosteiro*, p.119.

⁵⁹ «Na ‘actividade religiosa’, a razão que legitima as receitas e faz incorrer em despesas é a sua condição eclesiástica, que obriga a prestar assistência á população, a abrigar e assistir perpetuamente as religiosas residentes, e a sustentar algumas igrejas na sua esfera de influência» – OLIVEIRA. – *A contabilidade do Mosteiro*, p. 119.

⁶⁰ Decreto de 28 de maio de 1834, p. 188-189.

⁶¹ Cf. FERREIRA – *Convento d’ Arouca*, registo do triénio 1819-1822.

1.1.2. Destino das receitas do mosteiro

Antes de aludirmos à vida fazendária do mosteiro, é importante entendermos quais eram os seus encargos. Assim percebemos não só o destino das suas rendas, como também, a sua responsabilidade no sustento de tantas pessoas sob o seu teto.

Ao referirmos os destinos das receitas começámos por um gasto extraordinário. O esforço de guerra contra as tropas napoleónicas contou com o apoio dos rendimentos dos mosteiros. José Oliveira demonstra-o ao referir que «em 1808 Arouca contribuiu para o esforço de guerra com 25% do valor estimado do seu rendimento anual»⁶².

Como se percebe, foram tempos severos. Para agravar a situação, já de si difícil, acrescem as más colheitas desde 1807. Para o equilíbrio financeiro de toda a Congregação de Alcobaça – à qual pertencia o Mosteiro de Arouca, no ramo feminino – contribuiu a subpovoação dos mosteiros:

«No entanto, e apesar deste aparente equilíbrio, não deixa de ser assinalável a sub-povoação dos mosteiros, tanto masculinos como femininos. O efectivo total da ordem, que ascendia 926 indivíduos, significava apenas 76% do máximo efectivo autorizado, sendo este rácio ainda menor no caso da população feminina (72% ou 606 monjas residentes contra 837 como máximo)»⁶³.

Este gasto extraordinário revela-nos que, para o esforço de guerra, toda a nação estava implicada, mesmo as casas religiosas. Mas, para analisarmos a evolução do processo de extinção, detemo-nos nas despesas ordinárias. Estes gastos referem-se ao sustento dos membros da comunidade, entre os quais destacamos a alimentação, cuidados

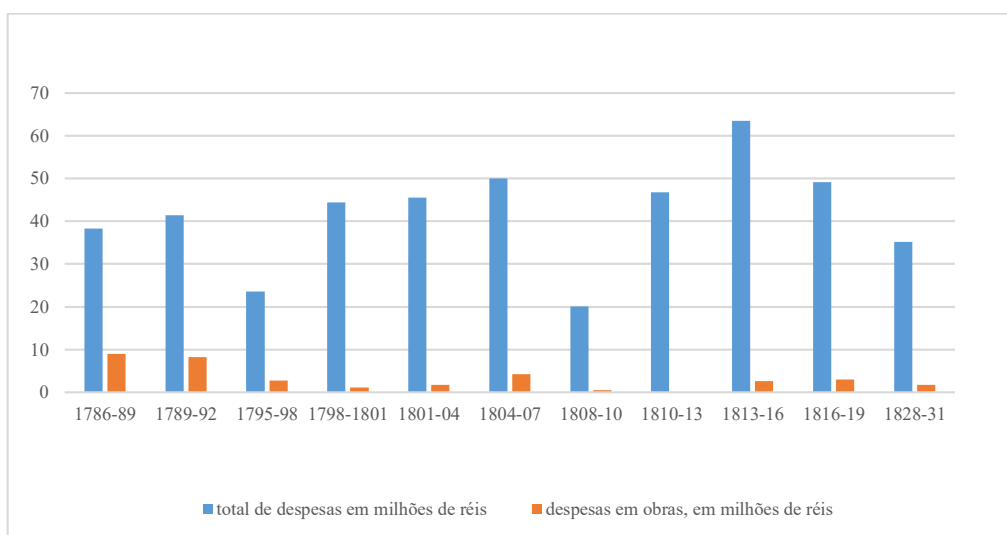
⁶² OLIVEIRA – *A contabilidade do Mosteiro*, p. 114

⁶³ OLIVEIRA – *A contabilidade do Mosteiro*, p. 113.

de saúde e vestiduras, tanto das monjas como dos funcionários particulares ou do mosteiro.

Os gastos eram devidamente registados pela bolseira – a monja encarregada pela comunidade da gerência dos recursos do mosteiro – e vigiados pelos órgãos próprios da congregação. Na generalidade dos casos, os assentos de movimentos de valores eram feitos em períodos trienais, havendo, no entanto, algumas exceções⁶⁴. Do triénio de 1786-1789 ao triénio de 1828-1831 estava quase sempre registada uma importância para a realização de obras necessárias ao mosteiro, como se mostra no gráfico 1.

Gráfico 1: Despesas em obras no Mosteiro de Arouca e a sua relação com a despesa total⁶⁵



Geralmente os gastos em obras eram uma parte pouco significativa do total de despesas do mosteiro. Como é natural, uma casa desta dimensão exigia alguma manutenção. Todavia, em tempos de contenção, a conservação do edifício foi colocada

⁶⁴ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, períodos de registo: 1807-1808; 1808-1810; 1825-1826; 1844-1845; 1845-1846; 1846-1847.

⁶⁵ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, períodos de registo: 1786-1789; 1789-1792; 1795-1798; 1798-1801; 1801-1804; 1804-1807; 1808-1810; 1810-1813; 1813-1816; 1816-1919; 1828-1831.

em segundo plano. O período das Invasões Francesas é imagem desses tempos de diminuição de gastos. O mesmo se deduz em relação ao ano económico 1846-1847 a partir do qual não foram mencionadas mais despesas para este fim. Não quer dizer que não fossem necessárias, tanto mais que as obras de conclusão do claustro desta casa só foram terminadas durante o Estado Novo⁶⁶. Concluimos que o não dispêndio de fundos para a conclusão das obras se deveu à conjuntura histórica pouco favorável.

A maior fatia de despesa era a da feitoria, pois, referia-se ao sustento da comunidade, ou seja, ao que se gastava em necessidades várias, tanto das monjas, como do pessoal de trabalho do mosteiro. Compreendiam-se nestas despesas os gastos em alimentação⁶⁷. Partes menos significativas destinavam-se à vestidura, aos gastos nas festas religiosas e na caridade.

A partir do triénio 1819-1822 – altura em que se instala em Portugal o primeiro liberalismo e se decreta, ainda que sem ampla aplicação, o fim dos noviciados – o mosteiro iniciou alguma contenção financeira, pois o futuro não se previa favorável.

1.2. A evolução económica de 1786 a 1847

Vistas as fontes e o destino ordinário das receitas, debruçamo-nos sobre a evolução económica da comunidade. Quais as importâncias de receitas e despesas? Como é que o mosteiro geria os seus recursos? Quais os sinais de que a extinção era uma realidade próxima?

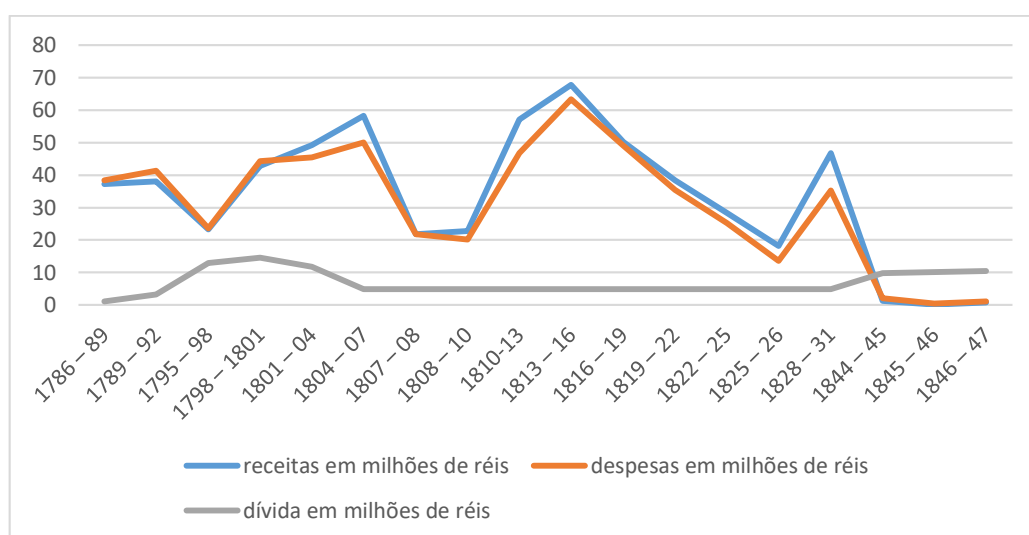
Os gastos ultrapassavam o valor das receitas entre o período de 1786-1789 e 1798-1801. Isto justificava-se devido a despesas extraordinárias, em que se destacavam as

⁶⁶ Cf. VEIGA – *Real Irmandade da rainha santa Mafalda de Arouca*. Porto: RIRSMA, 2005, p.33. Figuras e factos de Arouca; 5.

⁶⁷ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, registo do ano 1836. 38 arrobas de arroz, seis de açúcar, quatro de amêndoa, 58 quintões de bacalhau, peixe fresco, sal, 810 arrobas de vaca e sardinhas para as criadas, num total de despesa na importância de 2.061.565 réis.

decorrentes de obras. Durante estes anos a dívida acumulou-se chegando à importância de 14.482.016 réis. Após o arco temporal de 1789-1801, não mais se registou esta discrepância. Os valores de receitas eram, no geral, mais elevados do que os das despesas. A situação alterou-se de 1844 a 1847, registrando-se um acumular de dívida. O gráfico que se segue apresenta isso mesmo.

Gráfico 2: Relação entre as receitas, as despesas e a flutuação da dívida do Mosteiro de Arouca entre 1786 e 1847⁶⁸



A partir do triénio 1801-1804, o *deficit* acumulado começou a ser abatido graças aos recursos económicos de que o mosteiro dispunha. As receitas eram então superiores às despesas por causa dos encargos do mosteiro terem diminuído. A dívida da instituição que era anteriormente⁶⁹ de 14.482.016 réis, passa a ser de 11.682.036 réis⁷⁰.

No registo seguinte – dos anos de 1804 a 1807 – a dívida foi novamente abatida, situando-se nos 4.842.205 réis. Apesar dos sucessivos saldos positivos até ao ano

⁶⁸ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, períodos de registo: 1786-1789; 1789-1792; 1795-1798; 1798-1801; 1801-1804; 1804-1807; 1807-1808; 1808-1810; 1810-1813; 1813-1816; 1816-1919; 1819-1822; 1822-1825; 1825-1826; 1828-1831; 1844-1845; 1846-1847.

⁶⁹ Referimo-nos ao período que se compreende entre 1799-1801.

⁷⁰ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, registo do triénio 1801-1804.

económico de 1825-1826 – em que se registou um remanescente de 4.701.275 réis – o montante da dívida manteve-se⁷¹.

Entre 1828 e 1831 o saldo positivo foi de 11.605.452 réis. Apesar da abundância de receitas, o débito supradito manteve-se até 1831. A não liquidação da dívida referida não significava incapacidade económica, pois em sucessivos registos o saldo positivo era superior à obrigação. Neste âmbito e até esta data, a decadência parecia não se fazer notar.

Desde este período até ao ano económico 1843-1844, não nos foi referida qualquer informação da vida económico desta comunidade⁷². Após este tempo sem informações, foi-nos apresentado um ano com dados adicionais. Trata-se de 1844-1845. Depois de um saldo positivo de 11.605.452 réis durante 1828-1831, passados 13 anos, o panorama era completamente diferente e diríamos mesmo crítico.

A decadência da vida económica do mosteiro foi uma realidade que condicionou o seu quotidiano. Embora não tenhamos informações específicas para o intervalo entre 1831 e 1844, segundo os indícios, ele foi pautado por esforços económicos. O assento de 1844-1845 informa-nos de obrigações anteriormente acumuladas de 8.954.200 réis⁷³.

O registo de 1844-1845 pode refletir o impacto que teve a legislação liberal de 1834 sobre a comunidade. Os direitos sobre a maior parte das terras que o mosteiro possuía foram abolidos. Os bens que lhe foram retirados foram imediatamente integrados nos bens nacionais e, posteriormente, vendidos em hasta pública. Assim, o mosteiro deparou-se com a penúria.

Neste período a dívida total da comunidade era de 9.800.000 réis. Para liquidar esta quantia em débito, as monjas recorreram a um empréstimo contraído aos cofres de esmolas dos santos e da Rainha Santa Mafalda. Deste modo, evitaram encargos externos.

⁷¹ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, registo do triénio 1825-1826.

⁷² Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, registo do ano 1844-1845.

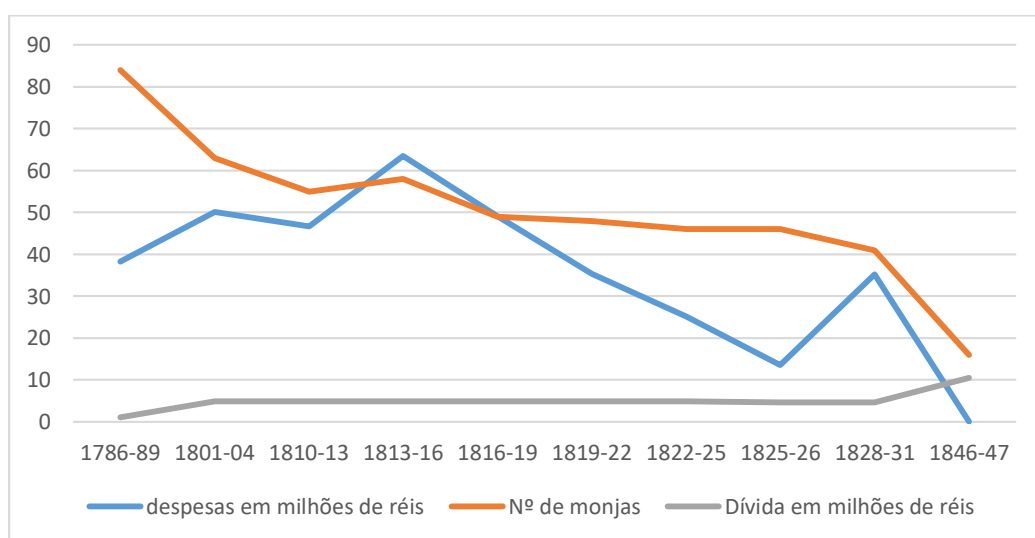
⁷³ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, registo do ano 1844-1845.

Ao Cofre dos Santos retiraram a importância de 3.400.000 réis e, ao Cofre da Rainha Santa, 6.400.000 réis num total de 9.800.000 réis⁷⁴. O débito ficou registado. cremos, segundo as fontes de que dispomos, que a dívida nunca foi saldada.

No último registo sobre a economia do cenóbio – 1846-1847 – apresenta-se uma dívida de 10.467.090 réis, resultado do acumular de débitos pelo menos a partir de 1844⁷⁵.

Quando a comunidade se viu a braços com a escassez de receitas teve de conter gastos naquilo que mais os dilatava. Por isso, desde o triénio de 1819-1822, não foram mencionadas despesas em obras tanto de aumento, como de restauro do edifício monacal e diminuíram as despesas decorrentes da feitoria e as extraordinárias. Também contribuiu para a contenção de gastos o minguar do número de monjas professoras. O gráfico que se segue evidencia a evolução concomitante.

Gráfico 3: Relação entre as despesas, a flutuação da dívida e o contingente monástico⁷⁶



⁷⁴ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, registo do ano 1844-1845.

⁷⁵ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, registo do ano 1846-1847.

⁷⁶ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, períodos de registo: 1786-1789; 1789-1792; 1795-1798; 1798-1801; 1801-1804; 1804-1807; 1807-1808; 1808-1810; 1810-1813; 1813-1816; 1816-1919; 1819-1822; 1822-1825; 1825-1826; 1828-1831; 1844-1845; 1846-1847.

As referências cronológicas do gráfico que acima apresentámos obedecem aos registos disponibilizados pela fonte, justificando-se assim os saltos temporais assimétricos. Atendendo ao que fica patente, até ao triénio 1813-1816 as despesas aumentaram de forma evidente. A partir daí declinaram até 1825-1826. No registo seguinte – 1828-1831 – deu-se um salto significativo nas despesas do mosteiro, apesar do número de monjas ter diminuído. Deste último triénio a 1846-1847 as despesas caíram abruptamente e a dívida, até então controlada, subiu expressivamente.

Durante o triénio de 1813-1816, a despesa total constava de 63.440.505 réis. Entre 1816 e 1819, o dispêndio da instituição desceu para 49.143.130 réis⁷⁷. Já entre 1819 e 1822 os gastos foram um montante de 35.353.085 réis⁷⁸. Está, assim, manifesto o progressivo diminuir de encargos.

A receita do triénio 1819-1822, na importância de 38.317.720 réis, diminuiu em 1822-1825 para 28.380.685 réis⁷⁹. No período do governo liberal vintista, as receitas e despesas do mosteiro mantiveram-se quase que inertes. Entre 1825-1826 os rendimentos traduziram a importância de 18.247.540 réis. No entanto, este registo compreendia um tempo mais curto, visto constar de um ano unicamente. Mesmo na falta de informação – não dispusemos de notícias sobre o arco temporal que compreende 1826 a 1828 – foi possível que o mosteiro se tenha mantido constante nas suas receitas e na sua política de despesas.

Foi-nos apresentada uma fase relativamente próspera entre 1828 e 1831. A receita foi de 46.800.684 réis e a despesa de 35.195.235 réis. O saldo foi positivo, ascendendo à quantia de 11.605.454 réis⁸⁰. A conjuntura política nacional parece ter uma ligação óbvia a estes números, não só pela mudança de regime, mas por uma estabilidade que,

⁷⁷ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, registo do triénio 1816-1819.

⁷⁸ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, registo do triénio 1819-1822.

⁷⁹ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, registo do triénio 1822-1825.

⁸⁰ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, registo do triénio 1828-1831.

aparentemente, se criou. Todavia, este progresso positivo das finanças do mosteiro foi efêmero.

No decorrer do regime liberal, ou seja, entre 1822 e 1828, as receitas do mosteiro caíram abruptamente. Assim que o liberalismo acabou e se regressou ao absolutismo régio encabeçado por D. Miguel, as receitas subiram exponencialmente, mesmo que não possamos estabelecer uma relação direta e exclusiva.

De 1831 até 1844, como referido, não encontramos dados relativos à economia da comunidade. Seria, contudo, interessante conhecer a vida económica nesse período tão conturbado e analisar as consequências da guerra civil na instalação do novo regime liberal de forma definitiva. Mas, na falta desses dados, temos a diferença entre um novo apogeu, durante o absolutismo, seguido de uma queda enorme, correspondendo, certamente, a grandes dificuldades de sobrevivência da comunidade.

No período de 1828-1831 as receitas importam em 46.800.684 réis, passando, entre 1844-1845, a 1.239.180 réis. Para avolumar as dificuldades que a comunidade monacal estava a atravessar, as despesas foram de 2.081.880 réis. Este valor representava quase o dobro das receitas. Ficou por isso o *deficit* na importância de 842.700 réis. Este devia acumular à dívida anterior – dos anos em que não dispomos de informações – no montante de 8.954.300 réis⁸¹.

Nos dois últimos períodos económicos registados – 1845-1846 e 1846-1847 – o panorama era o mesmo. As receitas não cobriam as despesas, aumentando a dívida total do mosteiro. Este documento termina referindo uma dívida de 10.467.090 réis⁸², com uma comunidade que albergava 16 religiosas⁸³, não contabilizando os funcionários diretos ou indiretos do mosteiro.

⁸¹ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, registo do ano 1844-1845.

⁸² Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, registo do ano 1846-1847.

⁸³ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, registo do ano 1882.

As dificuldades a nível económico foram-se dilatando. A subsistência da comunidade de Cister de Arouca tornou-se quase incomportável. As receitas caíram progressivamente, as despesas eram, cada vez mais, superiores às rendas e as dívidas não deixavam de se acumular.

2. A evolução dos efetivos da comunidade

Abordamos seguidamente a entrada de senhoras para iniciarem o noviciado e professarem, os óbitos que se registaram e a sua relação com as oscilações no número de monjas. Nos apontamentos do abade de Miragaia temos também acesso à quantidade de funcionários diretamente dependentes do mosteiro. Para estudarmos o evoluir da comunidade, contámos ainda com o livro de sepulturas do Capítulo e lugares adjacentes e o livro de registo de monjas que professaram no mosteiro.

A comunidade aos poucos foi mostrando os sinais do termo anunciado. Para lá das dificuldades económicas, as dificuldades de manutenção do próprio edifício monacal foram uma realidade a queurgia dar uma resposta que parecia impossível.

Neste magnífico edifício, pleno de história e com marcas de uma vida que parecia inextinguível, deparamo-nos com um cadeiral do século XVIII – obra magnífica de talha de estilo barroco – com capacidade para sentar 104 monjas. Nestes lugares teriam assento unicamente aquelas que já tinham professado no mosteiro. Deste número excluía-se as que ainda não tinham professado de forma perpétua, senhoras que poderiam buscar refúgio no mosteiro, além de criadas e funcionários da casa.

Ainda antes da proibição do noviciado, da expropriação dos bens e da abolição dos direitos senhoriais⁸⁴, as ordens religiosas depararam-se com um declínio que vinha já desde o século XVIII.

O liberalismo começava a desenvolver-se e, com ele, o desejo de ultrapassar uma organização feudal da sociedade que perdurava. Esta forma de organização social era ainda uma realidade no meio rural. Até certo ponto, as casas religiosas e senhoriais assim o exigiam de maneira a garantir o seu sustento. Este era o quotidiano de grande parte de Portugal.

Em Arouca, em 1789, o número de monjas professoras era de 84. A partir desta data o número de monjas esteve quase sempre em decréscimo. Entre 1807 e 1833 – data das últimas profissões no mosteiro – agregaram-se à comunidade monacal 13 monjas⁸⁵. Em contrapartida, no mesmo arco temporal, foram registados os óbitos de 46 professoras⁸⁶.

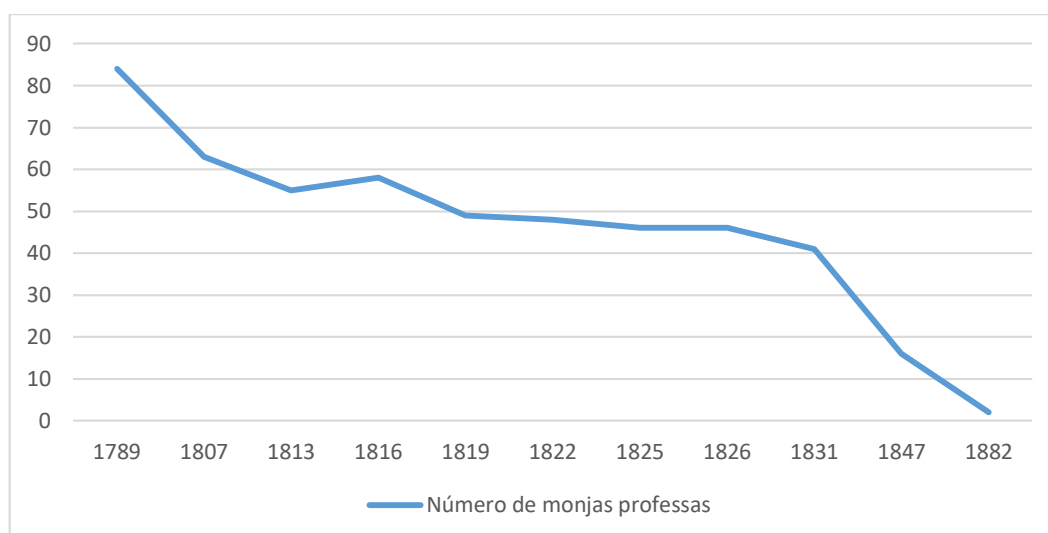
⁸⁴ «Artigo segundo: Os bens dos Conventos, Mosteiros, Collegios, Hospícios, e quaesquer Casas de Religiosos das Ordens Regulares, ficam incorporados nos próprios da Fazenda Nacional» – Decreto de 28 de maio de 1834, p. 189.

⁸⁵ Cf. *Convento d'Arouca: Neste livro se faz asento das religiosas que professão neste mosteiro de Arouca*. [disponível na BPMP, cota: Ms. 1325].

⁸⁶ Cf. *Convento d'Arouca: Neste livro se faz asento das religiosas que falecem neste mosteiro de Arouca*. [Disponível na BPMP, cota: Ms. 1326].

Gráfico 3: Evolução do número de monjas no Mosteiro de Arouca de 1789 a

1882⁸⁷



De 1786 a 1847 o número de monjas foi diminuindo paulatinamente. No triénio de 1786-1789 foram referidas 84 religiosas professoras⁸⁸. Entre 1804-1807, já só foram referenciadas 63 monjas professoras, e 55 professoras entre 1810-1813.⁸⁹ No triénio seguinte o número alterou-se positivamente passando de 55 para 58. Este número é confirmado pelo livro no qual se efetuavam os assentos das senhoras que professavam no mosteiro⁹⁰.

Assim, no triénio 1813-1816, fizeram a profissão religiosa seis senhoras⁹¹, ascendendo o número total a 61 monjas. Entretanto, numa outra fonte na qual se fazia o registo das que faleciam, foram referidos três óbitos perfazendo o total de 58 monjas⁹².

⁸⁷ FERREIRA – *Convento d’Arouca*, períodos de registo 1786-1789; 1804-1807; 1810-1813; 1813-1816; 1816-1819; 1819-1822; 1822-1825; 1825-1826; 1828-1831; 1846-1847; 1882.

⁸⁸ Cf. FERREIRA – *Convento d’Arouca*, registo do triénio 1786-1789.

⁸⁹ Cf. FERREIRA – *Convento d’Arouca*, registo do triénio 1810-1813.

⁹⁰ Cf. FERREIRA – *Convento d’Arouca*, registo do triénio 1813-1816

⁹¹ Cf. *Convento d’Arouca: Neste livro se faz assento das religiosas que professão*. registo de 26-8-1813 e 4-11-1815. Estão registadas, neste manuscrito, as profissões de seis monjas, as quais nomeamos: Maria José Gouveia de Tovar do bispado de Lamego, freguesia de Fonte Arcada que professou a 26-8-1813; Rosa Ricardina de Moura Castilho do arcebispado de Braga, freguesia de São João de Arroia que professou a 8-42-1814; Josefa Cândida da Motta Brito do bispado de Lamego, freguesia da Sé que professou a 12-5-1814; Ana Henriqueta da Motta Brito do bispado de Lamego, freguesia da Sé que professou a 12-5-1814; Ana José Vascos do bispado do Porto, freguesia de São Pedro de Cesar, entrou como noviça a 23-12-1813, não está registada a sua profissão; Maria Mendes, não está registada a sua proveniência, professou a 5-11-1815.

⁹² Cf. FERREIRA – *Convento d’Arouca*, registo do triénio 1813-1816.

Mas analisemos mais detalhadamente. Entre 1789 e 1807, a comunidade diminuiu de 84 para 63 professoras.⁹³ No ano de 1807 professaram três senhoras sob o mandato da abadessa Vitória Lacerda.⁹⁴ Nesse mesmo espaço de tempo foram registados três óbitos⁹⁵. Em 1813, professou Maria José de Gouveia, natural de Fonte Arcada do bispado de Lamego, ao qual pertencia o mosteiro⁹⁶. Durante este hiato temporal faleceram 14 senhoras, incluindo as três já mencionadas⁹⁷.

Em 1814, no abadessado de Ana Delfina Almeida professaram quatro monjas – Rosa Ricardina, Josefa Cândida, Ana Henriqueta e Ana José⁹⁸ – e foram registados dois óbitos⁹⁹. No ano seguinte foi a vez da tomada de hábito de Jerónima José Meneres, sendo a única até 1818.¹⁰⁰

Verificámos, segundo os factos expostos, que, apesar da legislação ainda se não ter mostrado adversa à vida religiosa, as profissões eram um número pouco significativo. O declínio era uma realidade já presente.

De 1818 a 1832 não se verificaram tomadas de hábito. A legislação vintista proibia as admissões ao noviciado. Todavia, essas ordens não eram respeitadas¹⁰¹, como confirma uma ordem do Governo Vintista por se não cumprir a lei. Segundo o que a ordem prescrevia, existiram incumprimentos em relação ao decreto de 23 de março de 1821. Possivelmente os infratores defendiam que o decreto só se referia à entrada de noviços

⁹³ Cf. FERREIRA – *Convento d’Arouca*, registo do triénio 1804-1807.

⁹⁴ Cf. *Convento d’Arouca: Neste livro se faz asento das religiosas que professão*.

⁹⁵ Cf. *Convento d’Arouca: Livro das sepulturas do Claustro e Capitulo que tiverão seu principio no ano 1787*. [disponível na BPMP, cota: Ms. 1327].

⁹⁶ Cf. *Convento d’Arouca: Neste livro se faz asento das religiosas que professão*.

⁹⁷ Cf. *Convento d’Arouca: Neste livro se faz asento das religiosas que professão*.

⁹⁸ Cf. *Convento d’Arouca: Neste livro se faz asento das religiosas que professão*.

⁹⁹ Cf. *Convento d’Arouca: Neste livro se faz asento das religiosas que professão*.

¹⁰⁰ Cf. *Convento d’Arouca: Neste livro se faz asento das religiosas que professão*.

¹⁰¹ «Tendo as Côrtes Geraes Estraordinarias da Nação Portugueza determinado que a Regencia do Reino faça logo suspender as admissões, entradas de Noviços para as Ordens Religiosas e Militares, exceptuando unicamente os Conventos dos Freires de Christo, Sant-Iago, e Aviz, estabelecidos em Coimbra: a mesma Regencia do reino, em Nome de ElRei o Senhor D. João VI, assim o Manda participar ás Authotidades, a quem competir, para sua intelligencia, a devida execução» – Ordem de 23 de março de 1821. In *Collecção de legislação das Côrtes de 1821 a 1823*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1843, p. 14.

do sexo masculino e não de ambos os sexos. A clarificação surgiu a 22 de agosto de 1822¹⁰².

Durante o período em que esteve vigente o regime absolutista de D. Miguel, a legislação anterior foi ignorada nesta casa religiosa. Aproveitando a situação, em Arouca, no ano de 1831, foram admitidas ao noviciado três irmãs: Henriqueta Casimira de Almeida Carvalhais, Delfina Amália de Almeida Carvalhais e Ana Guilhermina de Almeida Carvalhais, da localidade de Lobrigos do bispado de Lamego. As noviças foram entregues a Maria Isabel Barbosa Montenegro que foi a sua mestra durante o período de noviciado que durou cerca de um ano. Henriqueta e Delfina, porque entraram a um de maio de 1831 receberam o hábito no dia dois de junho do ano seguinte. Ana, tendo entrado no mosteiro em setembro de 1831, fez a sua profissão a 30 de abril de 1832¹⁰³. Quando Ana Carvalhais tomou o hábito, já D. Pedro tinha desembarcado nos Açores há 58 dias.

A partir de 1834, a comunidade, tal como determinava a legislação, não mais admitiu ao noviciado qualquer senhora. Os óbitos sucederam-se. As rendas para sustento da comunidade iam mingando até que, no ano económico de 1846-1847, foi registado o montante de 709.770 réis¹⁰⁴. Este valor devia sustentar 16 religiosas de hábito, além das criadas e funcionários do mosteiro.

Entre 1831 e 1868 foram registados 42 falecimentos¹⁰⁵. A partir deste ano, restavam duas monjas professoras¹⁰⁶.

¹⁰² «Por quanto as Côrtes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa, atendendo a que em diversos Conventos se tem admitido Noviças contra a clara disposição da Ordem das Cortes de 21 de Março de 1821[...] sendo evidente que se referia aos de um e outro sexo, ordenarão em data de 19 do corrente mez que não sejam admitidas a professar quaisquer Noviças [...]» – Ordem de 21 de agosto de 1822, p. 149.

¹⁰³ Cf. *Convento d'Arouca: Neste livro se faz asento das religiosas que profissão*.

¹⁰⁴ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, registo do ano 1846-1847.

¹⁰⁵ Cf. *Convento d'Arouca: Livro das sepulturas do Claustro*. registo de 1816 a 1831, nº 24; 1832-1848, nº 1 a 22; 1848-1883, nº1 a 12. Nesta referência, alguns registos não apresentam número, mas estão inseridos na sequência cronológica do documento.

¹⁰⁶ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, registo do ano 1882.

Esta comunidade de duas monjas manteve-se até 1883. Nesta data, a comunidade ficou reduzida a uma única monja, por falecimento de Ana Guilhermina de Moura Carvalhais.

Augusto Ferreira nos seus apontamentos terminados em 1882, transmite-nos que o mosteiro contava então com duas monjas: Maria Tovar e Ana Guilhermina Carvalhais. Maria Tovar, já à data, foi referida como abadessa. Contava então com 85 anos de idade¹⁰⁷.

Dois anos passados sobre a morte de Ana Carvalhais, prevendo a morte da última abadessa, as instâncias diocesanas¹⁰⁸, preocupadas com o destino dos bens que o mosteiro possuía, solicitaram que fosse elaborado um inventário¹⁰⁹.

Estas duas monjas não eram, contudo, as únicas que percorriam os corredores de tão grande casa. Augusto Ferreira refere que, com elas, partilhavam a vida quotidiana mais duas senhoras ditas recolhidas, 15 criadas da ordem, 14 criadas particulares, nove meninas de coro e cinco educandas. Juntámos a estas, os padres, os sacristães e outros criados, perfazendo um número de 62 empregados pessoais e comunitários, dependentes do edifício¹¹⁰.

Sem recursos para lá dos muros da cerca, a comunidade valeu-se das esmolas que a população deixava nos cofres da igreja do mosteiro. Como era regra, cada senhora, ao entrar para o noviciado, devia munir-se de um vasto enxoval, que, mais do que a roupa, compreendia a mobília, os utensílios de cozinha, de refeitório e de escritório¹¹¹. As monjas podiam valer-se desses bens para o seu sustento, enquanto esperavam o fim. Os

¹⁰⁷ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, registo do ano 1882.

¹⁰⁸ A partir de 1882, a paróquia de Arouca deixa de fazer parte da diocese de Lamego para passar para a diocese do Porto. Cf. Carta régia de 14 de setembro de 1882. In *Collecção official de legislação portugueza: anno de 1882*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883, p. 330-331.

¹⁰⁹ Cf. ABREU, Adélio Fernando – *D. Américo Ferreira dos Santos Silva, Bispo do Porto (1871-1899): Igreja e sociedade no Porto no fim do século XIX*. Porto: Faculdade de Teologia, 2010, p. 486-497. Humanística e Teologia; 20.

¹¹⁰ Cf. FERREIRA – *Convento d' Arouca*, registo do ano 1882.

¹¹¹ Cf. VEIGA – *Real Irmandade*, p. 34.

bens de enxoval eram considerados bens particulares, podendo elas usá-los em proveito próprio ou doando-os aos seus conhecidos e familiares. Tal poderá explicar o facto de o mosteiro estar desprovido destes bens aquando da morte da última monja.

No que se refere aos bens pessoais que podiam ser deixados no mosteiro por morte da abadessa, o prelado da diocese do Porto, D. Américo¹¹², aconselhou que fosse elaborado um testamento. Recorrendo a este meio, os bens, dados como de pessoa individual, não seriam integrados nos bens da Fazenda Nacional¹¹³.

A última abadessa morreu em 1886. Com ela extinguiu-se a comunidade de Cister de Arouca. Assim se fechou um dos capítulos de nove séculos de história deste edifício monacal.

Pela morte da Abadessa Maria Tovar ficou extinto o mosteiro enquanto comunidade de vida religiosa. Era necessário proceder à recolha dos bens ou assegurar que eles se não extraviassem. Para este efeito, o bispo da diocese nomeou o vigário da vara Padre Joaquim Teixeira da Silva. O prelado diocesano mostrava-se consciente da importância que esta casa bernarda tinha para as populações que, durante quase um milénio, viveram ou à sua sombra ou a tinham como destino de romarias e peregrinações. Mais do que fruírem das festas, buscavam nela o conforto espiritual que oferecia.

Ao longo dos séculos, o mosteiro foi enriquecendo com meios de rendimento próprios e também com o contributo das populações. Deste modo, a usurpação ou a dispersão dos bens constituía um atentado à sensibilidade dos beneméritos e beneficiários de tal património¹¹⁴. D. Américo exortava a que se mantivesse o culto na igreja monacal. Os objetos de culto deviam ser encaminhados nesse sentido. Também era urgente

¹¹² A partir de 1882, a paróquia de Arouca com o seu mosteiro passa, pela nova circunscrição diocesana, a pertencer à diocese do Porto.

¹¹³ Cf. ABREU – *D. Américo Ferreira dos Santos Silva*, p. 496.

¹¹⁴ Cf. ABREU – *D. Américo Ferreira dos Santos Silva*, p. 497.

providenciar para que as pessoas que viviam no mosteiro, à data do encerramento, não fossem desamparadas, mas se lhes desse um destino¹¹⁵.

Depois de um lento, mas progressivo minguar dos recursos e de monjas, o mosteiro chegou ao seu fim. Aparentemente tudo isto derivou de uma determinação governativa. Contudo, seria muito redutor afirmar que se trata da única razão. O desenvolvimento destes factos obedeceu à conjuntura histórica que os proporcionou. Como analisámos, tratava-se de um fenómeno social, político, económico, financeiro e espiritual, mesmo se a limitação dos dados disponíveis não permitiu refletir profundamente sobre todos estes aspetos.

Em Arouca como em centenas de terras portuguesas, perdeu-se uma riqueza espiritual, cultural e económica. Porém, neste caso, a realidade obedece a uma lógica diferente. Na maioria das regiões que acolhiam mosteiros, restaram os edifícios espoliados do seu património artístico, cultural e religioso. Nesta terra, pela perseverança do seu prelado diocesano, mas, sobretudo, pelo afeto e entendimento dos seus habitantes e devotos, foi possível que o edifício monástico continuasse a ser o centro da vida da população que o rodeava e que a ele acorria em grande número.

Para a transição de funções do edifício e do seu património foi necessário um processo perspicaz e oportuno. Assim, o mosteiro pôde continuar a manter a sua função central e fundadora da identidade de um povo. Esta grei, pelos séculos, identificou-se nele, conferindo-lhe novas funções em favor do meio em que se encontrava. Analisamos de seguida a adaptação que referimos.

¹¹⁵ Cf. ABREU – *D. Américo Ferreira dos Santos Silva*, p. 497.

Capítulo III

Reconfiguração: A Real Irmandade da Rainha Santa

Mafalda de Arouca

Com a morte da última monja o mosteiro extinguiu-se. Contudo, no seu interior ainda havia uma comunidade a habitar o edifício, a que era necessário assegurar a subsistência e um teto. Ao longo dos séculos, o mosteiro foi acumulando património artístico e sacro que seria disperso pelo país ou pelas colónias.

O cardeal-bispo do Porto, D. Américo, os habitantes e devotos da vila de Arouca sabiam que era necessário agir com celeridade para evitar tanto o desalojamento daqueles que serviram no mosteiro, como a dispersão de tão grande património.

Era ainda de extrema importância garantir que o edifício continuasse a servir a comunidade dos fiéis que requeriam os serviços religiosos prestados pelo Mosteiro de Santa Maria de Arouca. É sobre o seu esforço conjunto que nos debruçamos neste capítulo.

Analisámos o período entre 1886 e 1915, porque nele se deram a fundação da Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda e as reformas mais significativas, derivadas da pressão do republicanismo. Para além disso, entre 1910 e 1915 desempenhou funções de

juiz da irmandade o Dr. Alberto Carlos Teixeira de Brito. Sob a sua administração deu-se a transição da Monarquia Constitucional para a Primeira República, com a consequente crise, a que a irmandade com custo conseguiu sobreviver.

1. A instalação da Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda

A Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda de Arouca é uma associação religiosa que apareceu com o pretexto de assegurar os serviços religiosos da igreja do extinto mosteiro, além disso, surgiu como resposta ao esforço de várias entidades para que o património monacal de Arouca não fosse mais um caso de ruína cultural e religiosa.

A resposta a este desafio foi dada tanto pela hierarquia eclesiástica da diocese como pelos cidadãos dessa localidade.

1.1. As diligências do bispo

O mosteiro, devido aos inventários mandados fazer pela Fazenda Nacional e pelo prelado diocesano, era conhecido pela riqueza do património artístico¹¹⁶. Logo que morreu a última abadessa, a 3 de julho de 1886, as duas instâncias mencionadas tomaram medidas relativas ao património aí existente.

Do Ministério da Fazenda foi expedido um telegrama para que fosse enviado a Arouca, o mais rápido possível, um delegado do tesouro, com os devidos e necessários meios de autoridade, para recolher tudo o que de valor encontrasse no edifício cenobítico¹¹⁷.

Por parte da diocese, D. Américo nomeou seu delegado o pároco de Santa Eulália de Chave e vigário da vara de Arouca. Incumbiu-o de guardar em depósito as alfaias e

¹¹⁶ Cf. ROCHA, Manuel Moreira da – *A memória de um mosteiro, Santa Maria de Arouca (Séculos XVII-XX): das construções e reconstruções*. [Porto]: Edições Afrontamento, 2011, p. 437. Biblioteca de ciências sociais: História; 33.

¹¹⁷ Cf. ROCHA – *A memória de um mosteiro*, p. 437.

paramentaria litúrgica e outros objetos relacionados com o culto. Recomendava-lhe ainda que não deixasse de assegurar a continuidade do culto na igreja do extinto mosteiro¹¹⁸.

O bispo, passados seis dias sobre a morte da última monja, pôs o delegado do tesouro de Aveiro ao corrente do seu procedimento. Justificou as suas diligências pela urgência da situação, por desconhecimento dos projetos do governo acerca do património e pelo afeto que os devotos e fiéis da vila e arredores dedicavam não só à Rainha Santa Mafalda, mas também, aos objetos relacionados com a sua igreja e o seu culto¹¹⁹.

Ao proceder à nomeação acima referida, D. Américo aconselhou o vigário a promover, junto dos paroquianos de Arouca, a fundação de uma associação ou irmandade que velasse pela continuação do culto na igreja do mosteiro, pela salvaguarda dos objetos de culto e pela conservação do edifício, particularmente a da igreja, dos coros e dos antecoros¹²⁰.

1.2. As diligências dos cidadãos

As propostas do bispo do Porto tiveram aceitação junto da comunidade arouquense. Em breve tempo, reuniram-se 92 cidadãos que assinaram os estatutos para a ereção duma associação religiosa.

Os sectores mais importantes da sociedade local tomaram parte neste processo. Nos primeiros estatutos estavam nomeados cidadãos com cargos de destaque social. Entre os irmãos que promoveram a fundação da irmandade contámos um juiz da comarca de Arouca, um procurador régio, três vereadores, o presidente e o vice-presidente da Câmara,

¹¹⁸ Cf. ABREU – *D. Américo Ferreira dos Santos Silva*, p. 497.

¹¹⁹ Cf. ROCHA – *A memória de um mosteiro*, p. 437.

¹²⁰ Cf. ROCHA – *A memória de um mosteiro*, p 437.; ABREU – *D. Américo Ferreira dos Santos Silva*, p. 497.

o chefe dos correios, um advogado, três comerciantes, o vigário da vara, cinco párcos, um coadjutor, o capelão da Misericórdia e dois padres sem funções atribuídas¹²¹.

Estes cidadãos não pertenciam todos à freguesia de Arouca. Encontrámos pessoas de todo o concelho. Aferimos deste facto que os dinamizadores do projeto em causa pretendiam que, na nova associação, fossem integrados membros que representassem, da forma mais abrangente possível, a sociedade concelhia. Faziam assim parte deste coletivo os principais representantes das comunidades das diferentes freguesias de Arouca. Para lá da representatividade, estava assegurada a credibilidade da instituição que se fundava. Toda a comunidade concelhia pretendia, mais do que assegurar as festividades, encontrar forma de sustentar e gerir, por si, o legado monacal.

Graças aos esforços do prelado diocesano, à agilidade do vigário da vara, padre Joaquim Teixeira da Silva, e ao brio da sociedade arouquense foram aprovados em assembleia geral os estatutos da Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda de Arouca.

1.3. A brevidade do processo

Nos últimos anos do mosteiro, por sucessivas vezes o prelado aconselhou a que se elaborassem inventários de todos os bens. O bispo e os dirigentes locais ficaram assim conscientes do património a conservar e do seu valor. Facilitava-se, também, o processo de organização do património.

Segundo as disposições do governo, a salvaguarda dos direitos da comunidade monacal até à sua extinção devia ser feita em concertação entre as autoridades locais e o prelado da diocese.

¹²¹ Cf. *Estatutos da Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda filha de El-Rei D. Sancho 1º e esposa de Henrique 1º Rei de Castilla*. Arouca, 1886. [disponível no arquivo da RIRSMA], fls. 13 r.-14 v.

«É auctorisado o governo a regular, de acordo como respectivo prelado diocesano, a administração das igrejas e conventos das religiosas, conservados ou reformados, a fim de que haja n'ella a devida regularidade, se não desviem os seus rendimentos da sua legitima e canonica applicação»¹²².

Segundo a legislação, após a extinção, ficou a cargo da diocese a guarda dos paramentos, das alfaias litúrgicas e dos objetos religiosos e os bens imóveis passavam para posse da fazenda pública¹²³, com exceção da igreja e dependências auxiliares. Os objetos de culto poderiam, ainda que a título provisório, ser entregues a uma associação religiosa. Assim sendo, foram feitos esforços para fundar uma irmandade com esse fim.

Passados sete dias sobre a morte da abadessa Maria Meneses, estava já reunida uma coletividade pronta a aprovar os estatutos já redigidos. Pela brevidade dos factos, conclui-se que a fundação já estava preparada. Deste modo, ainda que a termo provisório, tudo o que se referia ao culto ficou reunido sob a direção da irmandade.

Os estatutos foram aprovados a 10 de julho de 1886. No dia 19 de agosto, no paço episcopal do Porto, o prelado diocesano ratificou os estatutos e com eles a fundação da referida irmandade.

1.4. Os estatutos e a organização da irmandade

Os estatutos aprovados dividiam-se em oito capítulos e 57 artigos. No regulamento definia-se a organização e funcionamento, as obrigações dos irmãos, os serviços da irmandade e os meios de subsistência.

No último capítulo especificavam-se as disposições transitórias. Incluíam-se nelas o destino e as funções das senhoras e dos antigos funcionários do mosteiro que ainda residiam no edificio. De igual modo, esclareciam-se os termos de uso do património do

¹²² Lei de 4 de abril de 1861, p. 157.

¹²³ Cf. ABREU – *D. Américo Ferreira dos Santos Silva*, p. 496.

extinto mosteiro pela irmandade e pelos seus colaboradores. Neste mesmo apartado, requeria-se ao cardeal-bispo do Porto que se declarasse protetor da recém-fundada irmandade¹²⁴.

Ao longo dos anos, os estatutos sofreram algumas alterações e reformulações, conforme as exigências do tempo e das instâncias reguladoras. Contudo, durante o período analisado, o espírito manteve-se o mesmo.

1.4.1. O culto

Para assegurar a continuação do culto na igreja do mosteiro, definiu-se o primeiro dever da irmandade. Sendo uma associação religiosa, devia «promover o culto da rainha Santa Mafalda»¹²⁵. À sua responsabilidade ficava o asseio da igreja e dos seus altares, sobretudo o que estava dedicado à Beata. No referido culto englobava-se a festa que comemorava a sua memória no dia 2 de maio¹²⁶.

No âmbito das funções religiosas, mas como benefício dos irmãos, a irmandade obrigava-se a celebrar a liturgia de sufrágio. Por cada irmão falecido celebravam-se quatro missas a expensas da irmandade. Cada ano, do mesmo modo, era celebrado um ofício dos defuntos.

Para assegurar as referidas funções, a irmandade tinha o encargo de manter um capelão, porque a igreja do mosteiro não era a matriz da paróquia. Pelas disposições estatutárias, no mínimo, mantinha-se o culto nos domingos e dias santos¹²⁷.

¹²⁴ Cf. *Estatutos da Real Irmandade*, fls. 1 v.-14 r.

¹²⁵ *Estatutos da Real Irmandade*, cap. 1º, art. 3º, fl. 1 v.

¹²⁶ Cf. *Estatutos da Real Irmandade*, cap. 2º, art. 14º, fl. 4 r.

¹²⁷ Cf. *Estatutos da Real Irmandade*, cap. 7º, art. 51º, fl. 11 r.

1.4.2. Os bens

Para o culto eram necessárias as alfaias do mosteiro. Estas ficaram à guarda da Real Irmandade, bem como os paramentos e os objetos sacros, pertencentes ao mosteiro e à sua igreja.

Nos estatutos não estava especificamente referido que os objetos de culto pertenciam à irmandade. Mesmo assim, ao expor os deveres do tesoureiro referia-os como «pertencentes à irmandade»¹²⁸.

Às senhoras ainda recolhidas no mosteiro foi delegado pela irmandade o zelo do altar da Beata Mafalda e da igreja. A juntar a este encargo, sob a sua guarda estavam as alfaias, os paramentos e demais património móvel do mosteiro¹²⁹.

O uso dos objetos sacros estava devidamente regulado. Seriam unicamente utilizados em funções litúrgicas ligadas à igreja do mosteiro e às suas festividades. Estava proibido qualquer empréstimo a outras igrejas ou a coletividades religiosas¹³⁰.

1.4.3. A beneficência

Visto que se tratava de uma associação religiosa, a caridade era também uma das suas valências. Em parte, a irmandade surgiu como um prolongar das ações que o mosteiro desempenhava junto da população. Para esta, ele era um centro religioso, cultural e de assistência. Por isso o mosteiro providenciava ajudas materiais àqueles que procuravam o seu auxílio.

Neste seguimento, na lei estatutária a beneficência era um dos objetivos fundamentais. Determina-se que a irmandade tinha o dever de «praticar todos os actos de

¹²⁸ *Estatutos da Real Irmandade*, cap. 5º, art. 43º, fl. 9 v.

¹²⁹ Cf. *Estatutos da Real Irmandade*, cap. 8º, art. 54º, fls. 11 v.-12 r.

¹³⁰ Cf. *Estatutos da Real Irmandade*, cap. 8º, art. 54º, §2, fl. 12 r.

piedade e beneficencia que [fossem] compatíveis com os seus rendimentos»¹³¹. Esta vertente da ação da irmandade estava, contudo, condicionada aos rendimentos que sobejavam da promoção do culto¹³².

A caridade concretizou-se no patrocínio de uma escola do ensino primário feminino. Implicitamente, esta despesa é definida como não obrigatória. Era uma ação concreta da irmandade que estava dependente das outras atividades¹³³.

1.4.4. O destino dos membros residentes

Como era uso, nestas casas recolhiam-se outras senhoras com ou sem a intenção de professar. Geralmente, mesmo que não professassem, desejavam beneficiar de um acolhimento que satisfizesse as suas necessidades religiosas e sociais.

À medida que os efetivos da comunidade iam diminuindo, era necessário assegurar o culto no mosteiro. Para auxiliar as monjas nestes serviços comunitários, foram admitidas educandas. Pela prestação destes ofícios de coro, elas recebiam a educação que a comunidade podia prover. Além do imediato auxílio que estas educandas conferiam à comunidade, nutria-se a esperança de que, assim que a legislação o permitisse, pudessem vir a professar.

O destino destas senhoras era um problema a queurgia dar uma resposta. A criação da irmandade tornou-se a resposta possível. No último capítulo dos estatutos foram lavradas as disposições transitórias. Estas versavam sobre o destino destas senhoras e as funções que desempenhavam.

¹³¹ *Estatutos da Real Irmandade*, cap. 1º, art. 3º, fl. 1 v.

¹³² Cf. *Estatutos da Real Irmandade*, cap. 1º, art. 3º, fls. 1 v.- 2 r.

¹³³ Cf. *Estatutos da Real Irmandade*, cap. 2º, art. 18º, fl. 4 r.

As disposições estatutárias confirmam a permanência dessas senhoras ao referir «enquanto se conservarem senhoras recolhidas no extinto convento»¹³⁴. Estavam «a seu cargo a conservação e aceio do tumulo e altar da Rainha Santa Mafalda»¹³⁵.

A direção da irmandade comprometeu-se a dar-lhes um inventário desses bens, de maneira a que existisse um controlo dos referidos objetos, tanto pelas senhoras, como pela sua mesa administrativa¹³⁶. Esta, encarava-as como suas colaboradoras no serviço que pretendia prestar. Foi assegurado que o seu quotidiano não seria modificado. Elas podiam, como até então, usufruir dos espaços sagrados – a igreja e os coros – para os atos de culto¹³⁷.

1.4.5. O título “real”

A irmandade via o título de “real” como algo importante e prioritário para os seus projetos. Foi apresentado como objetivo da irmandade o «diplomar-se Real»¹³⁸. Para esse efeito, os irmãos resolveram pedir a D. Luís – à época príncipe real, irmão de D. Pedro V, rei de Portugal – que aceitasse o cargo de Juiz perpétuo.

A petição do título e da presidência honorária da irmandade não era uma mera formalidade. Sendo o mosteiro nomeado “real” e a sua padroeira a Rainha Mafalda, a irmandade queria herdar o mesmo título. Para além disso, nos diversos governos liberais, a legislação sobre as associações e movimentos religiosos, não raras vezes, era severa e restritiva. Assim, tendo como referência a monarquia e como juiz um membro da família real, a irmandade gozaria de proteção régia¹³⁹. Em maio de 1892, o rei D. Luís aceitou o cargo que lhe foi proposto pela irmandade.

¹³⁴ *Estatutos da Real Irmandade*, cap. 8º, art. 54º, fl. 12 r.

¹³⁵ *Estatutos da Real Irmandade*, cap. 8º, art. 54º, fl. 12 r.

¹³⁶ Cf. *Estatutos da Real Irmandade*, cap. 8º, art. 54º §1, fl. 12, r.

¹³⁷ Cf. *Estatutos da Real Irmandade*, cap. 8º, art. 55º, fl. 12 v.

¹³⁸ *Estatutos da Real Irmandade*, cap.1º, art. 1º, fl. 1 v.

¹³⁹ Cf. VEIGA – *Real Irmandade*, p.41.

No mesmo âmbito de atuação, a irmandade pediu a D. Américo que se declarasse seu protetor. Correspondendo ao desejo dos irmãos, na provisão de aprovação dos estatutos, o cardeal considerou-se protetor da irmandade em seu nome «e dos [seus] sucessores»¹⁴⁰.

2. Da instalação à República

Como ficou explícito, o ato de fundação da irmandade teve grande aceitação e desenvoltura, no que respeita à ação dos cidadãos arouquenses e das instâncias eclesiásticas locais e diocesanas.

Neste ponto abordámos a atuação da Real Irmandade entre o momento da sua fundação e a mudança de regime político nacional, ou seja, de 1886 até à implantação da República. A partir desta data a sua ação terá de se ajustar à nova conjuntura.

2.1. O desinteresse dos irmãos pela irmandade

Com a instalação da irmandade e cumpridos os objetivos para os quais esta foi fundada, depressa se manifestou o desinteresse dos irmãos face às suas obrigações e possível dinamismo. O registo da atividade da irmandade, através da feitoria das atas, inicia-se a partir de 1893 e ilustra-nos essa atitude.

No dia 18 de junho tomou posse uma nova mesa. Para o cargo de juiz foi eleito o padre Bernardino de Pinho Bandeira¹⁴¹. Numa ata de 16 de julho do mesmo ano, foram apresentadas as contas do ano económico de 1892-1893. Contudo, na ata do dia 20 do mesmo mês e ano, Albano de Vasconcelos apresenta à mesa um saldo de 37.355 réis.

¹⁴⁰ *Estatutos da Real Irmandade*, Provisão 19 de agosto de 1886.

¹⁴¹ Cf. Acta de 18 de junho de 1893. In *Livro de Actas da Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda de Arouca*: 1893-1934, fl 2 v. [Disponível no arquivo da RIRSMA, Arouca].

Esta quantia foi-lhe entregue por Alfredo Vaz Pinto. Segundo o descrito na ata, parecia ser o saldo resultante do mandato anterior. No entanto, ficou manifesto o desconforto por esta ação, visto que não foi apresentado qualquer registo de atividade económica que justificasse tal quantia. A direção descartou qualquer responsabilidade sobre esta situação¹⁴². Este acontecimento é revelador do desinteresse da mesa administrativa anterior.

Na maior parte dos registos da ação da irmandade, relataram-se apenas reuniões da mesa para apresentação dos orçamentos e das contas que foram aprovados sem qualquer oposição até 1909.

A ata de 12 de agosto de 1897 revela o desinteresse dos irmãos no cumprimento das suas obrigações. Segundo o descrito, era necessário dar resposta a alguns problemas. Em primeiro lugar, foi notada a falta dos irmãos aquando do serviço fúnebre de membros da irmandade. Também era preciso definir o modo de realizar o aviso do falecimento dos irmãos. Outro problema dizia respeito a uma confusão instalada com as representações da irmandade em diversos acontecimentos e festas religiosas. A este problema, somava-se a necessidade de resposta aos pedidos da sua presença em algumas festas religiosas. Devido a confusões, requeria-se que se regulasse quem devia usar o traje que identificava a pessoa afeta à irmandade. Finalmente, dever-se-ia proibir o empréstimo de objetos à sua guarda.

Pelos problemas apresentados, o desleixo dos irmãos era evidente. Deste modo, clarificaram-se as obrigações de presença dos irmãos aos serviços fúnebres dos membros da irmandade, quer residissem na freguesia de Arouca, quer nas circunvizinhas. Determinaram-se as festas e serviços religiosos em que os irmãos estavam obrigados a

¹⁴² Cf. Acta de sessão de 20 de julho de 1893. In *Livro de Actas da Real Irmandade*, fl. 3 r.

tomar parte. O empréstimo do património sob a guarda da irmandade ficou proibido, se os pedidos não corresponderem ao que estava regulado nos estatutos.

Depois dos mandatos de Bernardino Bandeira, em 1901 foi referida a tomada de posse de um outro juiz, Carlos Alberto Teixeira de Brito. Esta eleição contou com 12 votantes¹⁴³. As mesas sucederam-se até 1911 sem qualquer referência a assembleias gerais para a eleição dos corpos administrativos.

Pelos factos relatados, o período que se iniciou em 1886 e terminou em 1910 foi marcado pelo desinteresse dos irmãos. Este desinteresse estava patente na quase inexistência de assembleias gerais, e na necessidade de se sublinhar e delimitar as diversas obrigações dos irmãos e da irmandade.

2.2. A atividade da irmandade

Apesar do manifesto desinteresse dos irmãos, a mesa da irmandade promoveu algumas atividades. Como já mostrámos, regulou certas obrigações dos irmãos. Soma-se a este esforço, a realização das festas anuais da Rainha Santa Mafalda. As despesas apresentadas pela irmandade referiam-se aos dispêndios com as celebrações litúrgicas, paralitúrgicas e a animação do arraial¹⁴⁴.

A irmandade também patrocinou o hospital da vila de Arouca e outros atos de benemerência durante os 14 anos entre a sua fundação e a implantação da República¹⁴⁵. Estava em linha com os motivos para a sua fundação.

A irmandade esforçava-se por dar alguma utilidade ao edifício do extinto mosteiro, bem como por salvaguardar património. No que se refere ao uso e emprego do edifício, na ata de 7 de outubro de 1893 foi colocada uma proposta à mesa da direção.

¹⁴³ Cf. Acta de 1 de julho de 1901. In *Livro de Actas da Real Irmandade*, fl. 12 r.

¹⁴⁴ Segundo os estatutos, estes eram dos seus principais encargos.

¹⁴⁵ Cf. *Receita e despesa da irmandade da Santa Mafalda: 1893/94 – 1933/34*, folha 2 r. [Disponível no arquivo da RIR SMA, Arouca].

Referia a possibilidade de a Sociedade Missionária Ultramarina vir a instalar-se no edifício do extinto mosteiro. Pretendia-se alojar ali a casa preparatória do ramo feminino.

A proposta da junta de paróquia foi acolhida com entusiasmo pela direção da irmandade. Esperavam-se grandes benefícios. Em primeiro lugar, entenderam-na como uma possibilidade desta localidade poder contribuir para a ação evangelizadora e civilizacional a cargo do Estado Português. Em segundo, a proposta traria proveito à região. A administração da irmandade classificou este ato como «de um grande alcance não só em atenção ao seu fim altamente christão e civilizador das nossas colónias, mas também para a prosperidade moral e material desta localidade, que viu extinguir-se o seu afamado mosteiro»¹⁴⁶.

Além do que já se referiu, segundo o que foi apurado dos livros de atas e contas, a atividade desta associação de cristãos cingiu-se à aprovação de orçamentos e contas até 1910.

2.3. Os esforços pela conservação do património

Durante o período em análise, destacamos alguns esforços relativos preservação do património da irmandade.

Ela zelou pelo que lhe foi confiado, pois, foram registados gastos em atividades para esse fim. Desde o ano 1893, indicaram-se despesas em três sectores relativos ao uso e guarda do património monacal. Em primeiro lugar, para legitimar a guarda do património, era imprescindível que este servisse o culto. Por isso, foram referidos os dispêndios anuais com um capelão. Este, ao garantir o culto fazia uso do acervo direcionado para isso e mantinha os fiéis afetos à igreja do extinto mosteiro e à Beata Mafalda. Com estas atividades, justificava-se a conservação da igreja e espaços anexos.

¹⁴⁶ Acta de sessão extraordinária de 7 de outubro de 1893. In *Livro de Actas da Real Irmandade*, fls. 4 v.-5 r.

Em segundo lugar, houve despesas realizadas na limpeza dos espaços destinados às celebrações religiosas. Expressam uma preocupação pela conservação patrimonial e a garantia de um serviço, no mínimo, mais agradável.

Em terceiro lugar, o cuidado pelo património revelou-se na guarda e no zelo pelas alfaias litúrgicas. Para isso foi admitido um sacristão¹⁴⁷. Foram também regulados os empréstimos de paramentos e de alfaias litúrgicas na ata de 12 de agosto de 1897: «que sendo a irmandade responsável não só pelos paramentos como outros objectos de culto, que a meza, seja qual fôr o pretexto não deverá emprestar ou alugar nenhum ou paramento ou objectos confiados à sua guarda»¹⁴⁸.

Nos factos narrados e no excerto transcrito, mais do que a evidência dos abusos ocorridos, revela-se o desvelo e importância do acervo que urgia defender de usos inconvenientes.

2.4. As finanças da irmandade

Para a sua sustentabilidade económica e para fazer face às diferentes obrigações, a Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda de Arouca contava com diversos meios de receitas. No seu livro de contas foram descritos ativos provenientes das joias e anuidades dos irmãos. Para lá destas, a irmandade contava com as esmolas deixadas na igreja do extinto mosteiro, as ofertas a ela destinadas, os lucros do comércio de cera e os títulos da dívida do Estado¹⁴⁹.

As despesas resultavam das festividades, ou seja, do arraial, dos pregadores, das iluminações, dos foguetes e da música, tanto nos atos litúrgicos como paralitúrgicos. As receitas também eram aplicadas em sufrágios pelos irmãos e pelos seus familiares. A

¹⁴⁷ Cf. *Receita e despesa*, fls. 2 r.-18 r.

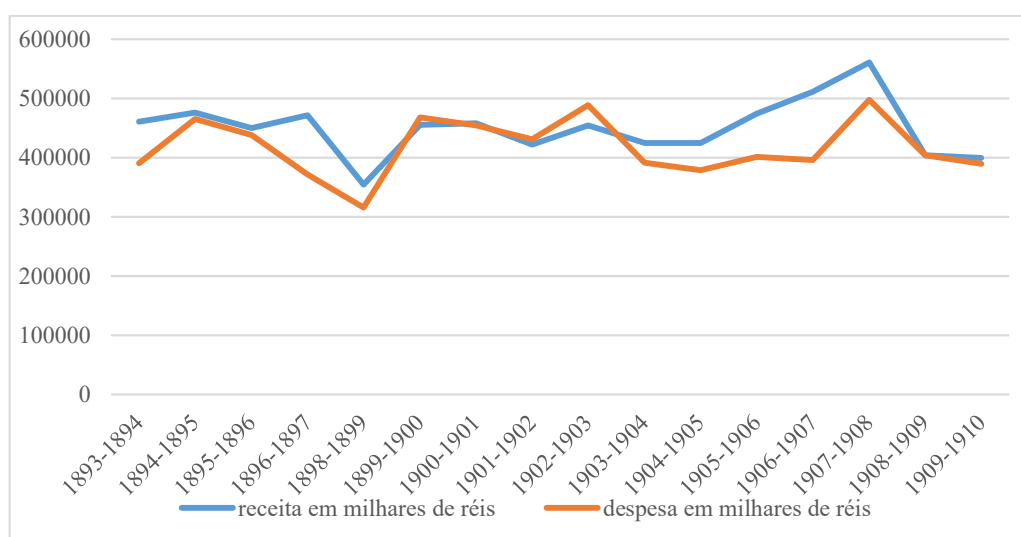
¹⁴⁸ Acta de sessão de 12 d'agosto de 1897. In *Livro de Actas da Real Irmandade*, fls. 8 v.-9 r.

¹⁴⁹ Cf. *Receita e despesa*, fl. 1 v.

beneficência era outra vertente da ação da irmandade. Para este efeito, entre outras formas de caridade, a irmandade atribuía um subsídio ao hospital da vila e contribuía para o fundo de beneficência do governo civil¹⁵⁰.

De forma a ilustrar o evoluir económico da irmandade, apresentamos o seguinte gráfico. Nele constam e relacionam-se as receitas e despesas desta associação religiosa desde o ano económico de 1893-1894 ao ano 1909-1910.

Gráfico 5: Relação entre as receitas e as despesas da RIRSMA de 1892 a 1910¹⁵¹



Neste gráfico são-nos apresentadas algumas flutuações económicas. Destacamos o período que se inicia no ano económico de 1899-1900 e termina no ano de 1902-1903. Nestes quatro anos, de um modo geral, o valor das despesas ultrapassou o das receitas. O *deficit* variava entre 9.160 e 34.262 réis¹⁵². Só não houve *deficit* no o ano económico de 1900-1901, sendo o saldo positivo no valor de 3.520 réis¹⁵³.

¹⁵⁰ Cf. *Receita e despesa*, fl. 2 r.

¹⁵¹ Cf. *Receita e despesa*, fl. 2 r.-17 v.

¹⁵² Cf. *Receita e despesa*, fl. 7 v.-11 r.

¹⁵³ Cf. *Receita e despesa*, fl. 8 v.-9 r.

A alteração do resultado positivo não se deveu à diminuição das receitas. No primeiro ano desta quadra deu-se uma retoma dos valores, após uma quebra no ano anterior. A diferença desta retoma ascendeu a um montante de 139.195 réis¹⁵⁴.

O maior investimento nas festividades justificou o aumento das despesas. Ao contrário dos anos transatos, a irmandade registou dispêndios numa orquestra destinada às celebrações litúrgicas. A esta entregou o valor de 40.000 réis. Na animação do arraial gastaram-se 18.000 réis. No ano anterior a importância desembolsada para a música litúrgica e de arraial foi de 40.000 réis¹⁵⁵.

Outro acréscimo diz respeito aos honorários do pregador. De 25.000 réis, em 1898-1899, passaram a 36.000 réis no ano 1899-1900. Aumentos idênticos verificaram-se nos dispêndios com os armadores, o fogo de artifício, as iluminações e os acólitos¹⁵⁶.

No ano 1903-1904 deu-se uma recuperação do equilíbrio nas contas da irmandade. O ano económico anterior foi marcado por despesas extraordinárias, como o restauro de peças e dependências do mosteiro e a aquisição de objetos para o culto. Isto não se verificou no suprarreferido ano. Também decresceram os dispêndios com as festividades, nomeadamente com o pregador e iluminação¹⁵⁷.

Até 1907-1908 as receitas e as despesas evoluíram de forma paralela e crescente¹⁵⁸. No entanto em 1908-1909 assistiu-se a uma quebra de receitas e, ao mesmo tempo, os serviços que a irmandade devia remunerar tornaram-se mais dispendiosos. O saldo era negativo, mas numa importância de 60 réis. Esta tendência manteve-se até ao ano seguinte.

¹⁵⁴ Cf. *Receita e despesa*, fl. 5 v.-8 r.

¹⁵⁵ Cf. *Receita e despesa*, fl. 8 r.

¹⁵⁶ Cf. *Receita e despesa*, fl. 8 r.

¹⁵⁷ Cf. *Receita e despesa*, fl. 10 v.-12 r.

¹⁵⁸ Cf. *Receita e despesa*, fl. 11 v.-17 r.

A história nacional sofreu uma mudança notável com a República. Até aqui, no meio de progressões e contratempos, a irmandade foi cumprindo os seus propósitos iniciais sem grandes dificuldades. A seguir, a ação da Igreja foi muito condicionada, com repercussões também sobre as associações religiosas. A irmandade deparou-se com novos desafios a queurgia dar resposta.

3. A irmandade nos primeiros anos da República

Apesar das várias adversidades à atuação, tanto locais como do poder central, a irmandade foi, gradualmente, atingindo os seus objetivos. Contudo, a nível nacional, o término do século XIX e início do XX foram marcados por grandes convulsões. Sucederam-se as crises, o regicídio e finalmente a implantação da República.

Este novo regime, nas suas vertentes mais radicais, foi laicizante e anticlerical. Em 1911 foi promulgada a Lei de Separação do Estado relativamente às várias igrejas. No entanto, mais do que separação, o Estado pretendia o controlo da esfera religiosa. A atuação da irmandade esteve condicionada por esta nova conjuntura.

3.1. O título “real”

O título “real”, desejado e conseguido pela irmandade¹⁵⁹, convertia-se, depois da mudança de regime, num motivo de clivagem. Ele estava ligado a um quadro monárquico, que era necessário extinguir.

«O uso do termo “Real”, porque cheirava a monarquia, foi proibido e truncado nos documentos impressos da instituição, que passou a designar-se, por imposição legal, como Irmandade ou Associação de Beneficência da Rainha Santa Mafalda de Arouca»¹⁶⁰

¹⁵⁹ *Estatutos da Real Irmandade*, cap. 1º, art. 1º, fl. 1 v.

¹⁶⁰ VEIGA, *Real Irmandade*, p. 71.

A ausência do termo “real” está patente nas atas das reuniões da mesa da irmandade. Na generalidade das atas até 1911 a nomeação da irmandade como tal não é esquecida. A diferença é evidente a partir da ata da sessão ordinária de 15 de agosto de 1910. O título já não estava presente, pois a ata foi lida e aprovada na sessão seguinte de 5 de março de 1911.

Note-se, no entanto, que o uso do termo nesta modalidade de registo da irmandade não foi linear. No decorrer dos anos, apesar do clima receoso em relação a reminiscências monárquicas, a irmandade usou o seu título. O mesmo não se verificou nos documentos impressos e no uso público¹⁶¹.

3.2. A legalização dos estatutos da irmandade segundo a Lei de Separação

A Lei de Separação de 1911 colocou algumas dificuldades à administração da irmandade. Para estar em conformidade com a nova lei, era necessário proceder-se a uma reformulação estatutária e, por consequência, a uma reorientação das atividades da associação.

A 3 de dezembro desse ano, numa reunião da mesa da irmandade, foi dado a conhecer um ofício da administração do concelho¹⁶². Esta missiva alertava a direção para a necessidade de, no cumprimento das disposições legislativas, proceder à reformulação dos seus estatutos até 31 daquele mês. Lembrava que a reforma dos estatutos tinha de ter em conta o que estava expresso nos artigos 38º e 169º da Lei de Separação.

O artigo 38º criava limites às despesas com o culto. Referia que «só [podiam] aplicar ao culto uma quantia, que ao mesmo tempo não [excedesse] a terça parte dos seus rendimentos totaes e dois terços da quantia que [tinham] despendido com o culto,

¹⁶¹ Cf. VEIGA, *Real Irmandade*, p. 70-71. Referimo-nos a pagelas, postais e objetos religiosos comercializados pela irmandade.

¹⁶² Acta de 3 de dezembro de 1911. In *Livro de Actas da Real Irmandade*, fls. 25 v.-26 r.

em média, nos últimos cinco anos»¹⁶³. O artigo 169º proibia a criação de corporações ou associações unicamente dedicadas ao culto. Apenas a beneficência as justificava. Do mesmo modo, as associações já existentes, que não tivessem esta vertente devidamente desenvolvida, estavam sujeitas à extinção¹⁶⁴.

A irmandade era chamada a enviar à administração do concelho e ao governo civil uma cópia da ata da assembleia geral com as devidas reformas nos estatutos. A reforma pretendida pelas autoridades civis passava pela adoção da Lei de Separação como norma de regulação da associação. Após esta reformulação estatutária, os corpos de gerência ficaram também obrigados a enviarem, todos os anos, às mesmas autoridades, os inventários, os balanços económicos e os orçamentos¹⁶⁵.

Depois da direção da irmandade ter dado a conhecer esta intimação, foi agendada uma reunião da assembleia geral para 17 de dezembro do mesmo ano. Na reunião os estatutos foram alterados com o acrescento de alguns artigos, que davam maior importância às atividades de beneficência. A irmandade assumia-se como «sociedade de beneficência»¹⁶⁶. Além disso, sujeitava os gastos com o culto ao que era determinado pela lei¹⁶⁷.

As autoridades não ficaram satisfeitas com esta reforma. Ordenavam que a Lei de Separação fosse a lei orgânica da irmandade. As alterações por adição aos estatutos não eram suficientes, porque colocavam de parte outras disposições da legislação.

O governo civil ordenava que a irmandade declarasse a lei de 20 de abril de 1911 como sua única lei estatutária. A administração do concelho afirmou que, para sanar o

¹⁶³ Lei de 20 de abril de 1911, art. 38, p. 8.

¹⁶⁴ Cf. Lei de 20 de abril de 1911, art. 169, p. 28.

¹⁶⁵ Cf. Acta de 3 de dezembro de 1911, fls 25 v.-26 r.; *Lei de Separação*, art. 23, p. 5

¹⁶⁶ Acta de reunião de assembleia geral de 17 de dezembro de 1911. In *Livro de Actas da Real Irmandade*, fl. 26 v.

¹⁶⁷ Cf. Acta de 17 de dezembro de 1911, fl. 26 v.

conflito, deveriam declarar, numa ata de uma assembleia geral, as palavras que transcrevemos:

«A Irmandade da Rainha Santa Mafalda desta freguesia de Arouca, reunida em assembleia geral, compromete-se a reformar os seus estatutos e a adoptar desde já para seu regulamento e como sua principal lei estatutária a Lei de Separação de vinte de Abril de mil nove centos e onze, em todas as suas disposições quer prescritivas, quer proibitivas»¹⁶⁸.

Em conformidade com o que foi proposto pelo governo civil e pela autarquia, na ata da assembleia geral de 17 de janeiro de 1912, foi determinado que a lei fundamental para a regulamentação da irmandade era a Lei de Separação. A reforma dos estatutos rege-se pela mesma, mas só foi efetuada na assembleia geral de 27 de outubro de 1912. Deste modo, ficou sanado o conflito com os representantes da autoridade do Estado.

3.3. A ação social destacada

A reforma de 27 de outubro de 1912 alterou de uma forma acentuada o campo de ação da irmandade. Foram anexados aos primeiros estatutos seis novos artigos¹⁶⁹. O primeiro artigo anexado – número 58 – definia a Real Irmandade não como uma associação destinada à manutenção e dinamização do culto, mas antes uma associação de beneficência. Esta ação beneficente estava sujeita aos meios de que dispunha.

Assim só podia empregar no culto aquilo que restasse das atividades caritativas¹⁷⁰. Na ata de 27 de outubro, foram determinados os destinatários da beneficência da irmandade. Ela devia subsidiar o hospital da vila de Arouca, fornecer livros e materiais

¹⁶⁸ Acta de 14 de janeiro de 1912. In *Livro de Actas da Real Irmandade*, fl. 28 r.

¹⁶⁹ Os artigos em causa são numerados a partir do numero 58 ao 63, porque se entende que são anexados aos artigos dos estatutos de 1886, que tinham como último artigo o número 57. Cf. Acta de assembleia geral de 27 de outubro de 1912. In *Livro de Actas da Real Irmandade*, fl. 31 r; *Estatutos da Real Irmandade*, cap. 1º, art. 3, fl. 1 v.

¹⁷⁰ Cf. Acta de 27 de outubro de 1912. In *Livro de Actas da Real Irmandade*, fl. 31 fr.

necessários a alguns alunos pobres das escolas que faziam parte dos termos da freguesia de Arouca, e praticar a esmola em favor das pessoas mais necessitadas¹⁷¹.

Habitualmente, até esta alteração, a irmandade tinha três dispêndios referentes à ação caritativa e social. Estas quantias eram destinadas ao hospital da vila, ao fundo para tratamento da tuberculose e ao fundo de beneficência do governo civil.

No ano seguinte juntaram-se aos supramencionados dispêndios as despesas com a vestidura de 12 crianças. No ano económico de 1913-1914 adicionaram-se a este grupo de gastos a compra de livros para o ensino nas escolas da vila. No ano de 1915-1916 foi entregue uma importância ao cofre do concelho destinada a fins sociocaritativos, e outra em favor de um «hospital de alienados»¹⁷².

3.4. A economia da irmandade

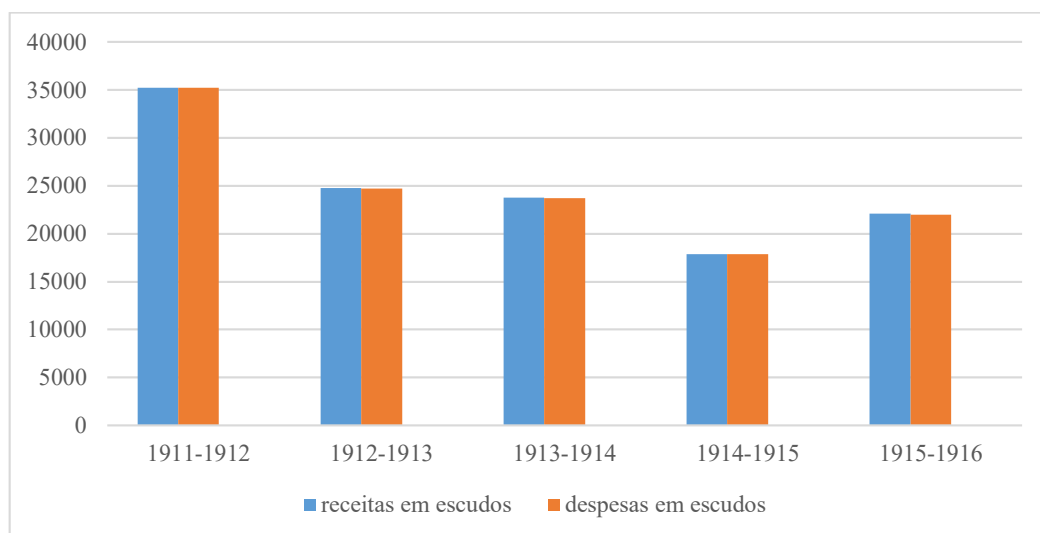
Os problemas expostos tiveram repercussões a nível económico e financeiro. A quebra de receitas foi acentuada. No ano económico de 1910-1911 a receita da irmandade ascendeu à importância de 411.005 réis. No ano seguinte ela continuou com 352.390 réis. Em 1912-1913 o montante de receitas foi de 248\$00 escudos.

Para facilitar a aferição dos dados económicos, o gráfico que se segue ilustra-nos o evoluir das receitas e despesas da irmandade nos primeiros anos da Primeira República.

¹⁷¹ Cf. Acta de 27 de outubro de 1912, fl 31 r.

¹⁷² Cf. *Receita e despesa*, fl. 25 v.

Gráfico 6: Relação entre as receitas e as despesas da RIRSMA de 1911 a 1916¹⁷³



Como revela o gráfico, as receitas até ao ano económico de 1914-1915 foram diminuindo. Uma das causas para esta redução foi o contexto nacional de crise. Contudo, esta não logrou ser a única. Na verdade, segundo a reforma dos estatutos de 27 de outubro de 1912, no artigo anexado número 62, foi abolida a anuidade que os irmãos estavam obrigados a pagar. Devido a esta nova prerrogativa, a irmandade deixava de ter os fundos estáveis para fazer face às suas despesas. Ficou estipula unicamente uma joia de entrada no valor de 2.000 réis¹⁷⁴.

A partir desta reforma, as fontes de receitas foram, sobretudo, as esmolas deixadas junto ao altar da Beata Mafalda, bem como as esmolas provenientes das celebrações da sua festividade e as ofertas feitas diretamente à irmandade.

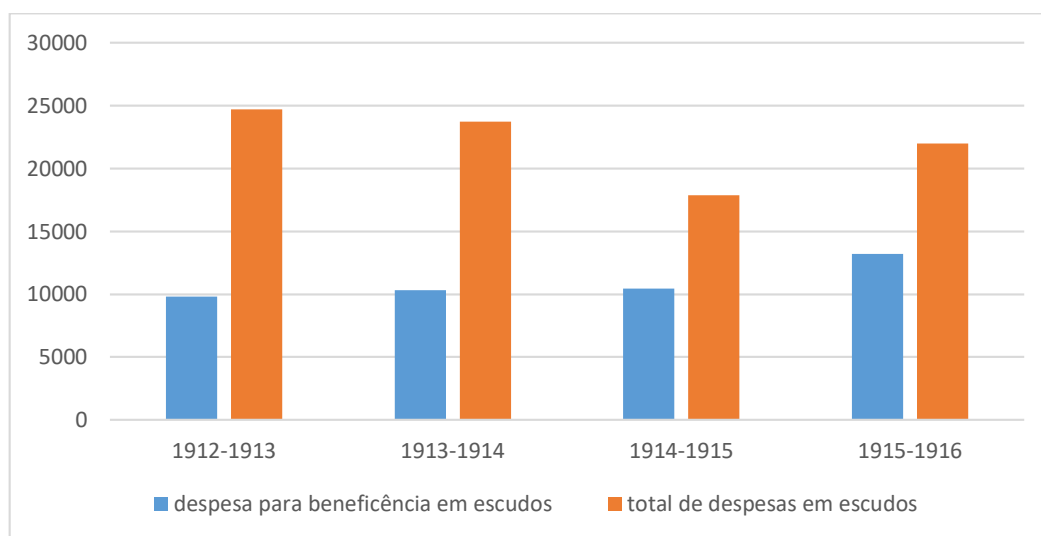
No que concerne às despesas, depois de 1912, a maior parte foi empregue em ações de beneficência. Se no ano económico de 1911-1912 os dispêndios na área socio-caritativa ascenderam a 11.000 réis, num universo de despesas de 352.390 réis, no ano

¹⁷³ Cf. *Receita e despesa*, fls. 20 v.-25 v.

¹⁷⁴ Cf. Acta de 27 de outubro de 1912, fl. 31 r.

seguinte chegaram a 98\$00 escudos num total de despesas de 247\$43 escudos. A tendência de subida manteve-se, como demonstramos no gráfico que se segue.

Gráfico 7: Evolução das despesas em beneficência da RIRSMA de 1912 a 1916¹⁷⁵



O gráfico 7 evidencia que as despesas foram seguindo o limite de receitas, de modo a evitar as possíveis dívidas. O desafogo económico do período anterior não voltou a confirmar-se durante o arco temporal analisado.

A Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda de Arouca surgiu como a solução para que o património artístico, cultural e religioso do extinto mosteiro das bernardas de Arouca não fosse disperso e a população não ficasse privada deste espaço de cultura e espiritualidade.

¹⁷⁵ Cf. *Receita e despesa*, fls. 22 v.-25 v.

Para a criação desta associação, as diligências e perspicácia do prelado diocesano portugalense, D. Américo, foram decisivas. Porém, as suas iniciativas não teriam sido fecundas se a nível local não houvesse disposição para as desenvolver.

Rapidamente se constituiu uma associação com numerosos membros, muitos deles com prestígio na sociedade local.

A brevidade do processo de fundação da irmandade revela mais do que a preocupação com o futuro do património. Foi uma forma de evitar que os órgãos da autoridade do Estado o dispersassem e que os serviços do mosteiro à população fossem, de certo modo, continuados.

Com a sua constituição foram assegurados o amparo e a residência daqueles que, à data da extinção, ainda habitavam no edifício monacal. Estes puderam continuar a participar no culto e na ação da irmandade.

Após a irmandade ter alcançado os objetivos imediatos, o desinteresse dos irmãos em relação às suas obrigações foi evidente. A atividade da irmandade reduziu-se à manutenção da igreja e das dependências do extinto mosteiro e à celebração do culto no mesmo local. A ação sociocaritativa cingiu-se ao que os estatutos obrigavam.

Durante o período que vai da fundação da irmandade à instalação da República, ela vive um tempo de saúde e equilíbrio económico. Contava com receitas ordinárias (anuidades e joias dos irmãos) e extraordinárias (esmolas e doações).

Chegada a República, foram colocados novos desafios à direção da irmandade. Ela, que tinha como principal função assegurar o culto naquele local, via-se obrigada a reorientar os seus objetivos de trabalho e a viver com a constante ameaça de extinção.

A solução foi o acatamento das ordens. No entanto, nota-se que as mudanças foram elaboradas sempre sob pressão e muito perto dos limites dos prazos colocados pelas autoridades civis.

Tendo em consideração o nível de formação dos membros da direção, é difícil colocar a hipótese de que estivessem desinformados em relação à legislação. A tensão com as autoridades agravou-se. Não raras vezes, foram enviados ofícios e missivas pelo governo civil e pelo Município, para obrigarem à reestruturação dos estatutos. Fazendo do tempo um aliado, pretendia-se mitigar o embate da Lei de Separação e de outra legislação conexa nas disposições e regulamentos da irmandade. Todavia, isso não foi possível e o acatamento da legislação foi essencial para que ela pudesse continuar a sua ação.

Relativamente à subsistência económica, a irmandade deixou de contar com a maior parte das receitas ordinárias. Contava unicamente com a boa vontade de particulares que, com a sua esmola, permitiam a continuação desta instituição.

A dimensão beneficente foi destacada e colocada como primeiro fundamento da existência da irmandade. Manteve, contudo, as funções cultuais, a guarda do património e a dimensão cultural, mesmo que com reduzidos recursos.

Conclusão

Apesar das dificuldades económicas que se viviam em Portugal devido às invasões napoleónicas e aos conflitos internos, no início do século XIX, comunidade bernarda de Arouca vivia em relativa abundância. A riqueza de recursos termina com a carta de lei de 4 de abril de 1861. No entanto, a comunidade já se via a braços com graves dificuldades económicas desde 1845. Ao longo do século de vida do mosteiro o número de professoras diminuiu gradualmente e de um modo acentuado nas últimas décadas em razão da proibição de novas profissões e ao avançar na idade das monjas que professaram antes da implantação do liberalismo.

O que se passou com o património material e imaterial do Mosteiro de Arouca, depois da sua extinção, é algo especial, exemplar e de grande relevo a nível nacional. No edifício do extinto mosteiro, até aos nossos dias, conserva-se um elevado valor de importância histórico-artística, devidamente preservado. Este valor manteve-se no local que lhe confere a plenitude de significado e afeto.

Não referimos unicamente peças de ourivesaria, joalharia, pintura, escultura, mobiliário e arquitetura, que são de valor inestimável. Referimo-nos ao legado imaterial e às tradições religiosas, sociais e culturais, que perduraram no tempo. Esta guarda deveu-

se à sábia transição do legado da comunidade monacal para a população que circundava o mosteiro e se lhe referenciava.

O património material do extinto mosteiro foi o resultado do dinamismo que reinava naquele espaço ao longo do tempo. Resulta do acumular de doações, compras e permutas. Naquele espólio, pelo que se refere nos inventários que analisámos, não existem muitos bens pessoais, como seria de esperar. Estes, segundo as conclusões de alguns autores, poderão ter servido, através da sua venda, para o sustento das monjas nos últimos anos da referida comunidade. Tratando-se de bens pessoais, as monjas podiam doá-los e os familiares, por morte da possuidora, conseguiam reivindicá-los.

O legado, que tem por referência o conjunto arquitetónico que domina a vila de Arouca, foi um ponto de dinamismo religioso, cultural e económico através dos séculos, que não se perdeu após a extinção da comunidade de Cister. Reinventou-se graças ao acompanhamento dedicado a esta causa pelo bispo do Porto, D Américo Ferreira dos Santos Silva. Devidamente instruído sobre a legislação liberal e conhecedor do ambiente governativo, o bispo encetou um processo que garantiu a preservação do legado monástico.

Seguindo os conselhos do bispo, a população reuniu-se e mostrou o seu dinamismo criando a Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda de Arouca. O sucesso da referida organização tem os seus pilares no apoio de D. Américo, na disponibilidade e agilidade do delegado episcopal para a resolução deste assunto, e na vontade e afeto popular. Foram estes três fatores que permitiram a chegada a bom porto de tal demanda. Assim se proporcionou a brevidade do processo de fundação da irmandade.

O património da extinta comunidade tinha valor e emprego dentro do mesmo espaço. A dispersão desses bens não respeitava a identidade e a sensibilidade religiosas de uma população determinada a continuar a usufruir do legado monacal.

Confiar unicamente no desejo popular não se revelava sustentável para o objetivo da irmandade. Eram necessários outros apoios que cimentassem as suas posições. Para este efeito, a irmandade propôs-se a requerer o apoio do bispo e do rei. D. Américo fez-se seu protetor e o rei D. Luís aceitou ser o Juiz perpétuo, vinculando à irmandade o título “real”. Com tão grandes protetores, a irmandade viveu um período de segurança e prosperidade que só seria interrompido com a implantação da República a 5 de outubro de 1910.

Com a legislação republicana a irmandade percebeu que o legado de que era depositária podia estar em risco. A legislação ainda mais regalista dificultava a sua ação e diminuía a sua capacidade jurídica e económica para manter o património e continuar com as suas iniciativas religiosas e culturais. As manifestações religiosas eram estritamente controladas. Os movimentos económicos e patrimoniais eram fiscalizados com elevado rigor.

A reação da irmandade a estas ações governamentais passou pelo contínuo adiamento da harmonização dos estatutos e outras normas que determinavam a sua atuação com a nova legislação. Através deste comportamento foi retardando a intervenção e as fiscalizações republicanas. Pretendia ganhar tempo para uma atuação refletida e para um apaziguamento dos ânimos.

Tendo aumentado a pressão das entidades estatais, a harmonização teve de ser realizada segundo as determinações da lei de 20 de abril de 1911. O controlo do Estado era total. O património devia ser comunicado ao governo através do envio periódico de inventários e relatórios de contas. As manifestações religiosas eram concebidas como um apêndice às funções da irmandade. O estatuto de associação religiosa não era suficiente para legitimar a sua existência, dependendo essa sobretudo da ação caritativa realizada. Os consecutivos orçamentos e relatórios de contas da irmandade expressavam este rumo, seguindo, com rigor, as determinações legislativas.

Depois das primeiras dificuldades derivadas do triunfo republicano, a irmandade, embora muito diminuída na sua autonomia e nos seus recursos, continuou a sua ação em prol da preservação do património monástico e da dinamização religiosa e cultural do espaço monacal. Devemos à perspicácia, diligência e perseverança das diferentes entidades apresentadas a guarda e conservação de tão valioso património, o qual podemos usufruir no espaço que lhe confere o verdadeiro significado e valor.

O presente estudo revela um período e uma reconfiguração do Mosteiro de Arouca que, mesmo se pouco valorizados, permitiram a continuação de uma memória e de uma tradição tão vivas e fecundas nesta localidade.

Esta dissertação não fechando o estudo desta temática, pode abrir-se a novas vias de investigação. Em relação à extinção da comunidade de Cister de Arouca, poder-se-á continuar a investigação estudando a relação da casa monástica com a população que se encontrava sob a sua influência e desenvolvendo temáticas como a cobrança de impostos, a influência na política local, a caridade realizada e o impacto da extinção. O estudo da relação com outras casas da mesma ou diferentes ordens poderá esclarecer a solidariedade e a organização de tais instituições.

No que se refere à irmandade, seria de muito interesse continuar o estudo das relações desta organização com os poderes locais e estatais. Os membros da sua direção eram cidadãos com um papel interventivo na sociedade e são abundantes os testemunhos das suas relações com o poder político. Esta relação está já mencionada em outros estudos realizados sobre o mosteiro e citados neste trabalho. Porém, esses trabalhos tratam a temática como algo secundário, ou como meio de fundamentação de conclusões noutras áreas de estudo. Referindo-nos ao património sob a tutela da irmandade, poder-se-á continuar o estudo sobre o seu valor artístico e o seu percurso histórico, a sua influência na população e o seu significado no espaço em que se encontra.

Bibliografia

1. Fontes

1.1. Fontes inéditas

Estatutos da Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda filha de El-Rei D. Sancho 1º e esposa de Henrique 1º Rei de Castella. Arouca, 1886. [disponível no arquivo da RIRSMA].

Convento d’Arouca: Neste livro se faz asento das religiosas que profissão neste mosteiro de Arouca. [disponível na BPMP, cota: Ms. 1325].

Convento d’Arouca: Neste livro se faz asento das religiosas que falecem neste mosteiro de Arouca. [Disponível na BPMP, cota: Ms. 1326].

Convento d’Arouca: Livro das sepulturas do Claustro e Capitulo que tiverão seu principio no ano 1787. [disponível na BPMP, cota: Ms. 1327].

FERREIRA, Pedro Augusto – *Convento d’ Arouca [manuscrito]: (extractos do seu Archivo).* 1882. [disponível na BPMP, cota Ms. 1781].

Livro de Actas da Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda de Arouca: 1893-1934. [Disponível no arquivo da RIRSMA, Arouca].

Receita e despesa da irmandade da Santa Mafalda: 1893/94 – 1933/34.

[Disponível no arquivo da RIRSMA, Arouca].

1.2. Fontes publicadas

Collecção de decretos e regulamentos mandados publicar por Sua Magestade Imperial o Regente do Reino desde que assumiu a sua regencia em 3 de março de 1832 até à sua entrada em Lisboa em 26 de julho de 1833: segunda serie. Lisboa: Imprensa Nacional, 1836.

Collecção de legislação das Côrtes de 1821 a 1823. Lisboa: Imprensa Nacional, 1843.

Collecção de leis e outros documentos publicados desde 15 de agosto de 1834 até 31 de dezembro de 1835: quarta serie. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837.

Collecção de todas as leis, alvarás, decretos, etc. impressos na officina typografica: 1º semestre de 1826. Lisboa: Imprensa Nacional, 1843.

Collecção official de legislação portugueza: anno de 1882. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883.

Constituição politica da monarquia portuguesa: Lisboa: Imprensa Nacional, 1822.

Lei de Separação do Estado da Igrejas: cópia fiel do “diário do governo”. [Porto]: J. Pereira da Silva, editor, [1911].

Lei para a reforma dos regulares: carta de lei. Lisboa: Chancellaria Mór da Côrte e Reino, 1822.

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Leite e – *Collecção official da legislação portugueza: anno de 1861.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1862.

Pastoral collectiva do episcopado português ao clero e fieis de Portugal. [S.l.]: [s.n.], 1911.

2. Estudos

- ABREU, Adélio Fernando – *D. Américo Ferreira dos Santos Silva, Bispo do Porto (1871-1899): Igreja e sociedade no Porto no fim do século XIX*. Porto: Faculdade de Teologia, 2010. Humanística e Teologia; 20.
- AZEVEDO, Carlos Moreira, dir. – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2000, vol. 2.
- *História religiosa de Portugal*. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2002, vol. 3.
- CLEMENTE, Manuel – *Igreja e Sociedade Portuguesa do Liberalismo à República*. Lisboa: Grifo, [2002].
- COELHO, Maria Helena – *O Mosteiro de Arouca: do século X ao século XIII*. Arouca: Câmara municipal de Arouca; Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda, 1988.
- CORREIA, José Eduardo Horta – *Liberalismo e Catolicismo: o problema congregacionista (1820-1023)*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1974.
- MATTOSO, José, dir. – *História de Portugal*. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 1993-1994, vol. 5-6.
- OLIVEIRA, José António – *A Igreja e a instauração do Liberalismo em Portugal (1816-1840): D. João de Magalhães e Avelar e Frei Manuel de Santa Inês*. [Lisboa]: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2009.
- OLIVEIRA, José Miguel Pereira dos Santos – *A contabilidade do Mosteiro de Arouca: 1786-1825*. [Arouca]: RIRSMA, 2005.
- PERES, Damião – *História de Portugal*. Barcelos: Portucalense Editora, 1935, vol. 7.

- PINTO, José Nuno Pereira – *A Primeira República no concelho de Arouca 1910-1926: Factos e personagens; uma perspectiva histórico-jurídica*. [Arouca]: Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda, 2014.
- ROCHA, Manuel Moreira da – *A memória de um mosteiro, Santa Maria de Arouca (Séculos XVII-XX): das construções e reconstruções*. [Porto]: Edições Afrontamento, 2011. Biblioteca de ciências sociais: História; 33.
- VEIGA, Afonso Costa Santos – *Real Irmandade da rainha santa Mafalda de Arouca*. [Arouca]: RIRSMA, 2005. Figuras e factos de Arouca; 5.

Índice

Siglas e abreviaturas.....	1
Resumo/Abstrat.....	3
Introdução.....	5
Capítulo I	
Contexto(s): Entre a extinção liberal das ordens religiosas e o impacto da Lei de Separação.....	13
1. A reforma das ordens religiosas do Liberalismo Vintista.....	14
1.1. A legislação relativa à reforma dos religiosos.....	15
1.2. O fim do vintismo e o ignorar da sua legislação.....	16
2. O anticongregacionismo do regime liberal de 1834.....	19
2.1. A legislação anticongregacionista.....	20
2.2. As casas religiosas masculinas.....	24
2.3. As casas religiosas femininas.....	25
3. A Primeira República e o associativismo religioso.....	26
3.1. As relações da Primeira República com a Igreja Portuguesa.....	26

3.2. A Lei de Separação e o associativismo católico.....	39
Capítulo II	
Extinção: O Mosteiro de Arouca.....	35
1. A vida económica do Mosteiro de Arouca de 1786 a 1882.....	35
1.1. Fontes e destinos dos rendimentos.....	36
1.1.1. Fontes de receitas do mosteiro.....	36
1.1.2. Destino das receitas do mosteiro.....	38
1.2. A evolução económica de 1786 a 1847.....	40
2. A evolução dos efetivos da comunidade.....	46
Capítulo III	
Reconfiguração: A Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda de Arouca.....	55
1. A instalação da Real Irmandade da Rainha Santa Mafalda.....	56
1.1. As diligências do bispo.....	56
1.2. As diligências dos cidadãos.....	57
1.3. A brevidade do processo.....	58
1.4. Os estatutos e a organização da irmandade.....	59
1.4.1. O culto.....	60
1.4.2. Os bens.....	61
1.4.3. A beneficência.....	61
1.4.4. O destino dos membros residentes.....	62
1.4.5. O título real.....	63
2. Da instalação à República.....	64
2.1. O desinteresse dos irmãos pela irmandade.....	64
2.2. A atividade da irmandade.....	66

2.3. Os esforços pela conservação do património.....	67
2.4. As finanças da irmandade.....	68
3. A irmandade nos primeiros anos da República.....	71
3.1. O título real.....	71
3.2. A legalização dos estatutos da irmandade segundo a Lei de Separação.....	72
3.3. A ação social destacada.....	74
3.4. As finanças e economia da irmandade.....	75
Conclusão.....	81
Bibliografia.....	85
1. Fontes.....	85
1.1. Fontes inéditas.....	85
1.2. Fontes publicadas.....	86
2. Estudos.....	87